



**RESPOSTA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DA LICITANTE
TRIVALE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente de uma análise pormenorizada do pedido de comprovação de exequibilidade formulado pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (doravante denominada "Prime") em face da proposta apresentada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (doravante denominada "Trivale"), no contexto do Pregão Eletrônico nº 007/2026, conduzido pelo Município de Paranavaí. A controvérsia central reside na taxa de administração negativa de -4,95% ofertada pela Trivale e na taxa secundária de 5,00% a ser cobrada dos postos credenciados, suscitando questionamentos acerca da real capacidade da empresa em cumprir as condições editalícias, notadamente a limitação dos preços dos combustíveis à média da Agência Nacional do Petróleo (ANP). O objetivo deste parecer é deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pleito da Prime, considerando a legislação aplicável e os elementos fáticos e técnicos constantes dos autos do processo administrativo.

II. RELATO DOS FATOS

O Município de Paranavaí deflagrou o Processo Administrativo nº 180/2025, culminando no Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S10, diesel comum e Arla 32) para atender a frota municipal. A solução demandada envolve a implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartões individuais (magnéticos, com chip, NFC, RFIC ou tecnologia similar) e a disponibilização de uma rede credenciada de postos de combustíveis dentro e fora do município de Paranavaí.

O valor estimado total da contratação foi fixado em R\$ 33.200.300,00 (trinta e três milhões, duzentos mil e trezentos reais). O critério de julgamento estabelecido foi o de menor preço por lote, representado pela menor taxa de administração, sendo admitidas taxas negativas ou iguais a zero. Além disso, o edital previu uma "Taxa Administrativa Secundária",





a ser cobrada pela contratada diretamente das empresas credenciadas pelo uso da plataforma de gerenciamento de combustível e serviços de gestão, com um teto máximo de 5% (cinco por cento), a qual deveria ser informada na Proposta de Preços Ajustada. Outro ponto crucial do edital é a determinação de que os postos credenciados deverão praticar o preço de bomba à vista no momento do abastecimento, sem, contudo, exceder o Preço Médio ao Consumidor para o respectivo tipo de combustível, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo (ANP), vigente na semana e região da transação, com o sistema devendo ser configurado para rejeitar transações com preços superiores a esse limite. O Anexo I do edital detalha as "Especificações do Objeto", incluindo uma lista de municípios e a quantidade mínima de postos credenciados, além de requisitos técnicos rigorosos para o sistema de gerenciamento, cartões, rede credenciada e economicidade, como a manutenção do preço limitado à média ANP.

A licitante Trivale Instituição de Pagamento LTDA, identificada como detentora da melhor oferta na sessão pública, apresentou proposta de preço ajustada em que cotou uma taxa de administração de -4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento negativo). O valor global da proposta, já com a aplicação dessa taxa, resultou em R\$ 31.555.600,00. Adicionalmente, a Trivale informou que a taxa de credenciamento a ser cobrada dos postos credenciados seria de 5,00% (cinco por cento). Em sua Proposta de Preços Ajustada, a Trivale incluiu composição de custos, onde detalha suas fontes de receita, incluindo, de forma peculiar, a "Taxa de administração ofertada" como um item de receita (R\$ 1.643.414,85), embora seja uma taxa negativa que representa um custo para a empresa e um benefício para o Município. No entanto, a composição apresenta como outras fontes de receita a "Taxa média de rede credenciada" (R\$ 1.660.015,00), "Receita Antecipação" (R\$ 132.801,20) e "Receita Float" (R\$ 308.762,79), totalizando uma "Receita Antecipação" de R\$ 458.164,14 antes de custos e impostos diretos.

A licitante Prime, por meio de e-mail institucional datado de 20/02/2026, às 14h18min, protocolou um pedido de comprovação da exequibilidade da proposta da Trivale. Os argumentos centrais da Prime fundamentam-se na baixa taxa de administração ofertada (-4,95%) e na taxa secundária de 5,00% a ser cobrada dos postos, em conjunto com a exigência editalícia de que os preços dos combustíveis não ultrapassem a média ANP. A Prime argumenta que a remuneração da contratada depende diretamente da taxa praticada junto à rede credenciada e que as condições impostas pelo edital tornam imprescindível a demonstração da viabilidade econômica da proposta. Para tanto, a Prime solicita que a Trivale apresente: a) "aceites formais da rede credenciada, demonstrando que os estabelecimentos concordam em operar com taxa máxima de 5,00%"; e b) "demonstração de que o modelo





operacional apresentado é compatível com a exigência de fornecimento com preços limitados à média ANP vigente por região e período". Para reforçar seu pleito, a Prime mencionou um precedente no qual a Trivale teria sido desclassificada em outro pregão (Pregão nº 90106/2025, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal) por motivos semelhantes.

Em breve diligência realizada no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se a existência de diversos contratos firmados pela Trivale com outras instituições públicas, nos quais as taxas de administração praticadas variam entre -2,08% e -6,36%. Esta informação, embora externa aos documentos expressamente anexados, contribui para o panorama de mercado e para a análise da prática da licitante.

III. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Administração Pública, ao conduzir processos licitatórios, deve pautar suas ações pelos princípios basilares do Direito Administrativo, com destaque para a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a competitividade, a economicidade e a eficiência, todos expressamente referidos como normas de regência do certame em questão, com base na Lei nº 14.133/2021 e outros diplomas. No cerne da presente análise, o princípio da economicidade e o dever de zelar pela exequibilidade das propostas adquirem especial relevância.

III.1. Do Dever de Diligência da Administração

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, impõe à Administração o dever de verificar a exequibilidade das propostas, com o intuito de evitar a contratação de fornecedores que, em razão de preços manifestamente irrisórios ou de condições que comprometam a execução do objeto, possam vir a frustrar o interesse público. Embora na primeira sessão de abertura da licitação tenha-se considerado o Enunciado nº 48 aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, que se refere a propostas com valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração como boa prática para solicitar a comprovação de exequibilidade, percebe-se que, no presente caso, a taxa de administração negativa de -4,95% incide sobre o valor estimado global de R\$ 33.200.300,00, resultando em um valor final de R\$ 31.555.600,00. Este valor, em termos absolutos, não





representa menos de 50% do valor orçado, o que afastaria a aplicação literal do referido enunciado.

Contudo, diante das legítimas dúvidas levantadas pela licitante Prime quanto à real exequibilidade dessa proposta, especialmente no que se refere à adesão da rede credenciada e à sustentabilidade do modelo operacional, o pedido de diligência se mostra plenamente justificado e necessário.

A mera aceitação de uma taxa negativa, sem a devida comprovação de sua sustentação econômica em toda a cadeia de fornecimento, poderia configurar um risco considerável para a execução do contrato, podendo levar à descontinuidade dos serviços ou à inviabilização das condições de preços para o Município.

Assim, com fulcro no §2º, art. 59, da Lei 14.133/2021 decidiu-se realizar diligência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a fim de aferir a exequibilidade da proposta da licitante Trivale.

III.2. Da Análise da Proposta da Trivale e os Pontos de Inquirição da Prime

Primeiramente, convém ressaltar que a taxa de administração negativa, por si só, não é um indicativo absoluto de inexecutabilidade. Trata-se de um modelo de negócio que tem se tornado comum em licitações para gerenciamento de frotas e benefícios, onde a empresa contratada, em vez de cobrar da Administração, oferece um percentual de retorno sobre o volume movimentado, buscando sua remuneração em outras fontes de receita, como a taxa cobrada da rede credenciada (a "taxa secundária"), aplicações financeiras do float (flutuação de caixa) e a antecipação de recebíveis. A Trivale, em sua "Composição de Custos", explicitamente demonstra que suas receitas, além da despesa de "Taxa de administração ofertada", provêm da "Taxa média de rede credenciada", da "Receita Antecipação" e da "Receita Float".

A proposta da Trivale apresenta uma taxa de administração de -4,95%. Isso significa que a Trivale, em vez de ser remunerada pelo serviço de gerenciamento, pagará ao Município um percentual sobre o volume total de combustíveis. A principal fonte de compensação para a Trivale, conforme sua própria "Composição de Custos", reside na "Taxa média de rede credenciada" de 5,00%, nas "Receitas de Antecipação" e "Receitas de Float". A "Receita Antecipação" e a "Receita Float" são mecanismos financeiros detalhados pela Trivale como





soluções para otimização do fluxo de caixa e geração de receita para a empresa, algo comum no mercado financeiro e de pagamentos.

A diligência realizada no PNCP, revelou a prática da Trivale de ofertar taxas de administração negativas variando entre -2,08% e -6,36% em outros contratos públicos conforme tabela abaixo:

Nº do Contrato	Contratante	Taxa de Administração	Adota limite ANP para preço unitário?	Vigência
349/2022	Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo	-6,36%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	15/04/2027
004/2023	Governo do Estado de São Paulo	-6,04%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	05/03/2027
016/2022	Universidade de São Paulo	-6,36%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	01/04/2027
422140/2025	Município de Santos/SP	-6,36%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	07/05/2026
007/2025	Câmara de Estância Turística de Avaré/SP	-4,81%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	06/06/2026
004/2025	Município de São Vendelino/RS	-2,08%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	18/02/2026
012/2026	Município de Espírito Santo do Pinhal/SP	-6,03%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	21/01/2027
004/2026	Câmara de Feira de Santana/BA	-5,14%	Sim – Preço médio da região com base na tabela da ANP	27/01/2027





Destarte, foram analisados 8 contratos administrativos firmados pela Trivale, obtendo-se **média aproximada de taxa de administração de -5,4%**, concluindo-se que a taxa ofertada no presente certame **(-4,95%)** é:

- menos agressiva que a média identificada (-5,4%);
- compatível com a prática contratual da própria empresa em outros entes públicos;
- aderente à dinâmica do setor de gerenciamento de abastecimento, que se estrutura com múltiplas fontes de receita (taxa de rede, float financeiro, antecipação de recebíveis, escala operacional).

Assim, não se verifica, sob o aspecto comparativo, indício objetivo de inexequibilidade.

No que se refere ao Pregão nº 90106/2025 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cumpre registrar que eventual decisão proferida naquele certame não possui efeito vinculante em relação ao presente procedimento, porquanto cada licitação possui edital próprio, regras específicas e contexto fático distinto. Ademais, verifica-se que o referido procedimento ainda se encontra em fase de aceitabilidade da proposta da segunda colocada, inexistindo decisão administrativa definitiva, estando sujeito à interposição de recursos e eventual revisão do ato que desclassificou a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda. A análise de exequibilidade, portanto, deve ser realizada à luz das disposições do instrumento convocatório vigente, das peculiaridades do objeto e dos elementos concretos constantes nos autos, não sendo juridicamente adequado transpor, de forma automática, fundamentos adotados em outro processo administrativo, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da individualização da análise administrativa.

No que tange a apresentação dos aceites formais da rede credenciada, demonstrando que os estabelecimentos concordam em operar com taxa máxima de 5,00%, cumpre salientar que o item 3.4 do Anexo I do edital prevê expressamente que “a comprovação do credenciamento dos postos necessários ao atendimento da totalidade das bases operacionais deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Portanto:

- O edital não exige comprovação prévia da rede credenciada na fase de julgamento;
- A exigência ocorre em momento posterior, na fase de execução contratual.

Antecipar essa exigência nesta fase implicaria:

- inovação indevida das regras do edital;
- violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- restrição potencial à competitividade.





A exigência de apresentação de documentos ou comprovações que digam respeito à fase de execução contratual, como condição para habilitação ou julgamento da proposta, contraria o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula 272 do TCU, segundo a qual “não se deve exigir, para fins de habilitação ou julgamento, comprovação de requisito que somente será exigível na fase de execução contratual.”

Exigir, neste momento, comprovação de aceite formal da rede quanto à taxa máxima de 5% e demonstração prévia individualizada de que todos os postos aceitarão operar limitados à média ANP, configuraria antecipação indevida de obrigação contratual futura.

Importante destacar que ao realizar comparação objetiva das propostas classificadas, verifica-se que a empresa Trivale, primeira colocada, ofertou taxa de administração de -4,95%, enquanto a empresa Prime apresentou taxa de -3,34%. Observa-se, portanto, diferença de 1,61 ponto percentual entre as propostas, sendo a da primeira colocada mais vantajosa sob o critério de julgamento estabelecido no edital. Importa destacar que ambas as taxas são negativas e compatíveis com a dinâmica econômica do setor, não havendo, do ponto de vista estritamente comparativo, elemento objetivo que indique que a taxa ofertada pela primeira colocada seja inexequível enquanto a da segunda colocada seria exequível, sobretudo considerando que a diferença percentual não representa alteração substancial na estrutura do modelo remuneratório típico das empresas administradoras de meios de pagamento para gerenciamento de abastecimento.

III.3. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

O entendimento de que taxas de administração negativas ou nulas em serviços de gerenciamento de benefícios e frotas não implicam necessariamente em inexequibilidade é pacificado na jurisprudência pátria.

Conforme o Acórdão 2004/2018 – TCU – 1ª Câmara (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), a remuneração das empresas deste ramo não se restringe à taxa de administração cobrada do órgão contratante. O Tribunal de Contas da União deixou assente que a remuneração dessas empresas advém de fontes acessórias, tais como: (i) as taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados (rede credenciada); (ii) as sobras de caixa aplicadas no mercado financeiro (receita de float); e (iii) os rendimentos provenientes da antecipação de recebíveis. Assim, o oferecimento de taxa negativa é uma estratégia comercial legítima baseada em fontes alternativas de receita vinculadas ao contrato.





No mesmo sentido, o Acórdão nº 1266/2024 – Tribunal Pleno do TCE/PR (Rel. Cons. Augustinho Zucchi) reforça a legitimidade deste modelo de contratação. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná consignou que a remuneração das contratadas advém da taxa aplicada sobre o montante, mas também de rendas oriundas de aplicações e taxas de serviços cobradas dos credenciados, sendo inclusive recomendável que os editais permitam propostas negativas para estimular a competitividade e gerar resultados econômicos positivos para a Administração.

Não fosse suficiente, a orientação do Tribunal de Contas da União também é clara no sentido de que “A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta” (Representação nº 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, acórdão 3092/2014, Plenário, julgado em 12/11/2014).

Daí se determinar que “O exercício do juízo de inexequibilidade demanda máxima cautela e comedimento, mostrando-se irregular a desclassificação de empresas sem que tenha restado demonstrado, de forma evidente, a impossibilidade de prestação do serviço pelo valor ofertado” (Representação nº 030.035/2007-4, relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça, acórdão 284/2008, Plenário, julgado em 27/02/2008).

Portanto, a exigência de que os postos credenciados operem com limite de preços ANP e taxas de credenciamento específicas não inviabiliza o contrato, visto que tal equilíbrio financeiro é equalizado pelas demais fontes de receita da gestora, modelo este já validado pelas Cortes de Contas.

Para concluir este tópico, convém destacar entendimento procedente do voto do relator, Ministro Benjamin Zymler, relator do Acórdão 803/2024-TCU-Plenário:

24. O melhor tratamento da matéria parece remeter ao entendimento de que não é papel do Estado pugnar pela exequibilidade das propostas, exercendo uma espécie de curatela dos licitantes. Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. Em outro exemplo, o particular poderia ofertar preço





inexequível por necessidades de obter caixa ou desovar estoques de produtos que estão prestes a perecer ou que não terão outra serventia.

(...) 30. Para mitigar o risco moral relacionado à inexecução de propostas, os órgãos responsáveis pelas licitações devem implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes. Além disso, a transparência, a aplicação consistente de penalidades e a revisão cuidadosa das propostas são essenciais para garantir a integridade do processo licitatório e evitar práticas inadequadas. (Grifei).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram elementos técnicos suficientes para caracterizar a inexecução da proposta apresentada pela TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, razão pela qual será considerada apta a prosseguir no certame.

Permanece resguardado o poder-dever da Administração de:

- exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- fiscalizar a observância da limitação à média ANP;
- aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2026.

GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Pregoeira

Decreto Municipal nº 27.727/2026





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjm.sp.jus.br

CONTRATO Nº 349/2022 - TJM

São Paulo, 11 de abril de 2022.

PROCESSO n.º 22.1.000000277-2

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 22.1.000000277-2 - TJM

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **Orlando Eduardo Geraldi**, RG nº 7.694.543-1 SSP/SP e CPF nº 828.613.828-72, e TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede a Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **Victor Flores de Deus**, portador do RG nº MG-16.254.081 SSP-MG e CPF nº 099.822.686-60, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel S-10, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de expedição de ordem de serviços, observando o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização; e

XVI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;



II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – expedir a autorização de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução; e

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, Categoria Econômica nº 3000 – Despesas correntes, Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

1. Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
4. Tipo de combustível;
5. Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
6. A data e hora da transação;
7. Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
8. Valor da operação de abastecimento;
9. Valor da operação do serviço; e
10. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “**T**”(%) **-6,36 (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento negativos)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.



IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10), bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados dentro do seguinte prazo:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 2591-7, Agência nº 104444-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:



I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do



Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.



III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado em via eletrônica para que produza todos os efeitos de Direito.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 349/2022 - TJM

OBJETO: SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá por sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, pedir vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ORLANDO EDUARDO GERALDI
Presidente
CPF: 828.613.828-72

VICTOR FLORES DE DEUS
Procurador
CPF: 099.822.686-60

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Eduardo Geraldi, Presidente**, em 11/04/2022, às





16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmosp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0362902** e o código CRC **4E1A565F**.

22.1.000000277-2

0362902v10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1 AO CONTRATO TJMSP Nº 349/2022

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 22.1.00000277-2

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TJMSP Nº 349/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 60.265.576/0001-02, com sede na Rua Doutor Vila, 285, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01222-020, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto, inscrito no CPF sob nº 841.874.178-34, no uso da competência conferida pelo Regimento Interno, e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede a Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, doravante designada “CONTRATADA”, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TJMSP Nº 349/2022, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 c.c. art. 190, Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 6.544/1989, na Resolução CNJ nº 07/2005 e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência do Contrato TJMSP nº 349/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998) c.c. art. 190, Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O termo de aditamento terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 16/10/2024, exaurindo seus efeitos em 15/04/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim acordados, assinam as partes o presente termo de aditamento, de forma eletrônica, para todos os fins de direito.

ENIO LUIZ ROSSETTO
Presidente TJMSP
CPF: 841.874.178-34

VITOR FLORES DE DEUS
Procurador
CPF: 099.822.686-60



Documento assinado eletronicamente por **Enio Luiz Rossetto, Presidente**, em 19/09/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 19/09/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmosp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0503368** e o código CRC **5A0539AB**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEI/SDE N° 011.00000278/2023-16

PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.º 06/2023

CONTRATO SDE n.º 04/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO ,POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ nº **51.213.049/0001-63** doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pela Senhora **Juliana Nicolau da Silva**, CPF nº **299.516.338-54**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **Trivale Instituição de Pagamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **00.604.122/0001-97**, com sede Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Tannús Narduchi**, portador do CPF nº **848.928.626-49**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no dia 06/06/2023, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a partir da data estabelecida para início dos serviços, em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.**





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações e responsabilidades que lhe foram atribuídas pelo Termo de Referência (**Anexo I**), o seguinte:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV – expedir a autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início de sua execução;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário da UGE 100.102, de classificação funcional programática 3.3.90.39, PTRES 100.110.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T”(%) **-6,04% (seis vírgula, zero quatro por cento)** na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do CONTRATANTE, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 43.914/1999 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.781/2000).
- b) Referentes aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto Estadual nº 32.117/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914/1999).
- c) A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **Conta nº 10.4444-3, Agência nº 2591-7.**





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

b) Para tanto, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

São Paulo, 06 de junho de 2023

FERNANDO
TANNUS
NARDUCHI:8489
2862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2023.06.06
16:51:40 -03'00'

Juliana Nicolau da Silva
Diretor Técnico III
Departamento de Administração e Finanças

Fernando Tannús Narduchi
Coordenador de Mercado Público
Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline da Costa Brito Ananias
RG: 36.305.216-1
CPF: 446.356.008-07

Yanca Caroline Nogueira
RG: 39.826.180-5
CPF: 422.418.588-11





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTRATADO: Trivale Instituição de Pagamento Ltda. – CNPJ nº 00.604.122/0001-97.

CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores,

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge Luiz de Lima

Cargo: Secretário de Estado – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CPF: 401.213.306-30





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jorge Luiz de Lima

Cargo: Secretário de Estado – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CPF: 401.213.306-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Juliana Nicolau da Silva

Cargo: Diretor Técnico III – Departamento de Administração e Finanças

CPF: 299.516.338-54

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Fernando Tannús Narduchi

Cargo: Coordenador de Mercado Público

CPF: 848.928.626-49

FERNANDO

TANNUS

NARDUCHI:84892

862649

Assinado de forma digital
por FERNANDO TANNUS
NARDUCHI:84892862649
Dados: 2023.06.06
16:52:02 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliana Nicolau da Silva

Cargo: Diretor Técnico III – Departamento de Administração e Finanças

CPF: 299.516.338-54

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Gestão de Contratos**

TERMO

PROCESSO SDE/SEI 011.00000278/2023-16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

CONTRATO SDE n.º 04/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2023 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025, na cidade de São Paulo, compareceram, de um lado, como **CONTRATANTE, o ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **51.213.049/0001-63**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré - São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. Jaqueline da Costa Brito Ananias, Coordenadora de Administração, Orçamento e Finanças, portadora do RG nº 36.305.216-1 e inscrita no CPF nº 446.356.008-07 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, neste ato representada pelo Sr. Fernando Tannús Narduch, Gerente de Mercado Público, RG nº M-9.198.484 SSP/MG e CPF nº 848.928.626-49.

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

- a) que em 06/06/2023 foi celebrado o Contrato nº 04/2023 tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operário de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel e biodiesel, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores.
- b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 30 (meses) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
- c) que a **CONTRATADA** comprovou, perante o **CONTRATANTE**, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/1993;
- d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado no Processo SDE/SEI nº 011.00000278/2023-16.



RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 04/2023, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 06/12/2025 a 05/03/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 638.926,80 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de R\$ 35.495,93 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) para o presente exercício, o valor de R\$ 511.141,44 (quinhentos e onze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, o valor de R\$ 92.289,43 (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) para o exercício de 2027, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 3.3.90.39, UGE 100.102 e PTRES 100.146.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

JAQUELINE DA COSTA BRITO ANANIAS

Coordenador

Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças
Secretaria De Desenvolvimento Econômico

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI

Coordenador de Mercado Público
Trivale Instituição de Pagamento Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Yanca Caroline Nogueira
RG: 39.826.180-5
CPF: 422.418.588-11

Nome: Isabella Egidio De Souza
RG: 50.854.096-3
CPF: 400.370.768-09



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO TANNUS NARDUCHI, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Da Costa Brito Ananias, Coordenador**, em 24/11/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Egídio De Souza, Assistente III**, em 24/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yanca Caroline Nogueira, Chefe de Divisão**, em 27/11/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089621427** e o código CRC **B64E8FA8**.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.1.2594.1.6
CONTRATO Nº 16/2022-RUSP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022- RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) REITORIA E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Aos **vinte e um** dias do mês de **março** do ano de **2022**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 - 1º Andar - Cidade Universitária/Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. João Maurício Gama Boaventura**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, sediada à Avenida Jacarandá, 200 – Jaraguá – Uberlândia – MG – CEP 38.413-069, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.ºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022 - RUSP**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado em postos da contratante e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol comum, gasolina comum, diesel comum, para a frota de veículos e equipamentos da contratante, nos termos da legislação vigente, conforme descrito no **ANEXO I – OBJETO DO CONTRATO**.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO I - OBJETO DO CONTRATO**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

**VIDE RELAÇÃO DE ENDEREÇOS/ LOCALIDADES NO ANEXO I –
OBJETO DO CONTRATO**

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **ANEXO I - OBJETO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **ANEXO I - OBJETO DO CONTRATO**;
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.



3



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. A Sra. **Celina Emiko Nakasuji Nagano** está designada pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.
- 5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/04/2022**.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de administração obtida conforme fórmula prevista no **ANEXO I - OBJETO DO CONTRATO** deste contrato, "**T (%) -6,36 (seis vírgula trinta e seis por cento negativo)**", incidente sobre o valor dos abastecimentos realizados no período de medição, única forma de remuneração dos serviços contratados, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 17.282.124,90 (dezesete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 10.302.0930.5274, 12.122.1043.6351, 12.364.1043.5304 e 12.364.1043.5305, Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.27, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2022: R\$ 5.184.637,47

2023: R\$ 6.912.849,96

2024: R\$ 5.184.637,47

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto nas Unidades/Órgãos da **CONTRATANTE**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irrevogável**, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura deste instrumento, prestar garantia mediante caução em dinheiro; ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 864.106,24 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato que ficará depositada como garantia do fiel cumprimento da execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. A garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá ter validade por 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência deste contrato.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.1.2. Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização, ou substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 10.1.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:
- 10.1.3.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou
- 10.1.3.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.
- 10.1.5. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.
- 11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no ENDEREÇO: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- 11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.
- 12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 21 de março de 2022.


Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

VITOR FLORES DE DEUS:099822686
Assinado de forma digital por
VITOR FLORES DE
DEUS:09982268660
Dados: 2022.03.21 17:43:02
-03'00'

VITOR FLORES DE DEUS
P/ CONTRATADA

Profa. Dra. Heliani Berlato
Coordenadora de Administração Geral Adjunta





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado em postos da contratante e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol comum, gasolina comum e diesel comum para a frota de veículos e equipamentos da contratante, nos termos da legislação vigente, pelo período de 30 (trinta) meses.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo/equipamento e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Tipo de Combustível	Qtde de VEÍCULOS	Qtde de cartões para VEÍCULOS	Qtde de EQUIPAMENTOS	Qtde de cartões para EQUIPAMENTOS (1)	Previsão Consumo- Veículos + Equipamentos (l/mes)	Previsão Consumo Total em 30 meses (litros)
Etanol comum	462	528	371	73	64.581	1.937.430
Gasolina comum					6.483	194.490
Diesel comum					40.709	1.221.270
QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS					1586	

(1) Serão destinados 2 (dois) cartões a cada uma das prefeituras dos *campi* da USP. Cada uma delas fará o gerenciamento e a distribuição interna em seus respectivos *campi*.

OBS: Todas as unidades terão 1 cartão para cada veículo, 1 cartão coringa e 1 cartão para o uso em equipamentos, se houver.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE UNIDADES POR LOCALIDADE E VOLUMES MENSAIS ESTIMADOS

N.º	N.º UNID.	SIGLA DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
1	1	RUSP	São Paulo	393	15.726	1.853
2	2	FD	São Paulo	50	400	100
3	3	EP	São Paulo	57	1.110	244
4	4	IEE	São Paulo	0	120	110
5	5	FM	São Paulo	0	350	250
6	6	FSP	São Paulo	0	210	160
7	7	EE	São Paulo	0	320	50
8	8	FFLCH	São Paulo	0	236	20
9	9	FCF	São Paulo	0	220	160
10	10	FMVZ/SP	São Paulo	24	764	1.291
11	12	FEA	São Paulo	10	10	10
12	14	IAG	São Paulo	200	180	1.105
13	16	FAU	São Paulo	30	50	30
14	21	IO	São Paulo	500	1.000	630
15	23	FO	São Paulo	30	200	250
16	27	ECA	São Paulo	0	78	90
17	32	MAC	São Paulo	0	280	0
18	33	MP	São Paulo	100	370	50
19	35	SAS	São Paulo	2	920	400
20	37	IEA	São Paulo	0	128	0
21	38	MZ	São Paulo	0	200	320
22	39	EEFE	São Paulo	0	160	10
23	41	IB	São Paulo	40	250	900
24	42	ICB	São Paulo	50	400	1200
25	43	IF	São Paulo	10	120	95





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º	N.º UNID.	NOME DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
26	44	IGc	São Paulo	122	233	1.815
27	45	IME	São Paulo	1	150	40
28	46	IQ	São Paulo	0	120	80
29	47	IP	São Paulo	0	105	88
30	48	FE	São Paulo	0	90	110
31	49	PUSP - C	São Paulo	600	2.000	3.500
32	56	SCS	São Paulo	0	200	600
33	62	HU	São Paulo	0	1.500	300
34	63	CEPEUSP	São Paulo	360	100	100
35	69	AGUIA	São Paulo	1	200	8
36	71	MAE	São Paulo	150	150	400
37	82	SEF	São Paulo	0	1.000	300
38	86	EACH	São Paulo	30	350	600
39	87	IRI	São Paulo	8	20	3
40	91	EDUSP	São Paulo	10	600	100
SUBTOTAL I			São Paulo	2.778	30.620	17.372
41	13	PUSP - B	Bauru	965	1.540	1.160
42	25	FOB	Bauru	10	1.344	1.425
43	61	HRAC	Bauru	0	800	140
SUBTOTAL II			Bauru	975	3684	2725
44	88	EEL	Lorena	100	1.500	550
SUBTOTAL III			Lorena	100	1500	550
45	11	ESALQ	Piracicaba	450	4.550	2.750
46	64	CENA	Piracicaba	400	700	5.500
47	66	PUSP-LQ	Piracicaba	100	1.485	2.000
SUBTOTAL IV			Piracicaba	950	6.735	10.250





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º	N.º UNID.	NOME DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
48	10	FMVZ/ATPS	Pirassununga	42	763	570
49	19	PUSP - FC	Pirassununga	700	2.600	550
50	74	FZEA	Pirassununga	185	780	500
SUBTOTAL V			Pirassununga	927	4.143	1.620
51	17	FMRP	Ribeirão Preto	110	2.000	1.600
52	22	EERP	Ribeirão Preto	0	505	242
53	53	PUSP - RP	Ribeirão Preto	100	4.000	2.100
54	58	FORP	Ribeirão Preto	8	584	184
55	59	FFCLRP	Ribeirão Preto	60	250	550
56	60	FCFRP	Ribeirão Preto	45	300	0
57	81	FEARP	Ribeirão Preto	0	200	0
58	85	FDRP	Ribeirão Preto	0	700	500
59	90	EEFERP	Ribeirão Preto	8	250	35
SUBTOTAL VI			Ribeirão Preto	331	8.789	5.211
60	18	EESC	São Carlos	51	1.260	855
61	103	IAU	São Carlos	2	750	50
62	52	PUSP - SC	São Carlos	132	2.600	1.525
63	55	ICMC	São Carlos	1	1.500	100
64	75	IQSC	São Carlos	0	1.400	160
65	76	IFSC	São Carlos	1	1.100	201
66	78	CDCC	São Carlos	5	150	0
SUBTOTAL VII			São Carlos	192	8760	2891
67	30	CEBIMar	São Sebastião	230	350	90
SUBTOTAL VIII			São Sebastião	230	350	90
TOTAL (DE I A VIII)			-	6.483	64.581	40.709





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da Universidade de São Paulo

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO

1.2.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 5 km das bases operacionais elencadas abaixo, onde deverá existir um número mínimo de 2 (dois) postos credenciados e estruturados para fornecimento

CAMPUS	ENDEREÇO
São Paulo	Rua da Praça do Relógio, nº 109, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - São Paulo - CEP 05508-050
Piracicaba	Av. Pádua Dias, 11 – CP 09, Piracicaba São Paulo - CEP 13418-900
Pirassununga	Av. Duque de Caxias, nº 225, Rodovia Anhanguera, Pirassununga – São Paulo - CEP 13635-900
Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, 3900, Monte Alegre, Ribeirão Preto – São Paulo CEP 14040-900
Bauru	Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75, Bauru - São Paulo - CEP 17012-901
São Carlos	São Carlos I – Av. Trabalhador São Carlense, nº 400, Arnold Schimidt São Carlos - São Paulo - CEP 13566-590
	São Carlos II – Av. João Dagnone, 1100, Jardim Santa Angelina São Carlos (SP) - CEP 13563-120
Lorena	POLO I – Estrada Municipal do Campinho, s/n, Lorena – São Paulo - CEP 12602-810
	POLO II – Pólo-Urbo Industrial, Gleba AI-6, Lorena – São Paulo CEP 12602-810





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1.1. Para maior esclarecimento do objeto, ressalte-se que nas cidades de Pirassununga e Piracicaba a USP possui 1 (um) posto próprio em cada uma delas, localizados nos seguintes endereços:

Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC):
Av. Duque de Caxias Norte, 225 - Jardim Elite - Pirassununga/ SP
CEP 13635-900

Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" (PUSP-LQ):
Av. Pádua Dias, 235 - Vila Independência - Piracicaba/ SP
CEP: 13418-260

Nota: Estes postos terão seu gerenciamento feito conforme descrito no subitem 2.4.12. deste **ANEXO I**.

2.2.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões das respectivas cidades acima citadas, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo às bases operacionais, deverá existir, no mínimo, um posto credenciado para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste).

2.2.3. A contratada deverá manter no mínimo 01 (um) posto credenciado a cada 250 km, em ambos os sentidos, nas Rodovias: Anhanguera, Bandeirantes, Raposo Tavares, Régis Bittencourt, Castelo Branco, Dutra, Carvalho Pinto, Ailton Senna, Washington Luiz, Rio-Santos, Anchieta e Imigrantes, e ainda, manter no mínimo um posto credenciado a cada 250 km, em ambos os sentidos, nas principais Rodovias Federais/ Estaduais do país.

2.2.4. A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais citadas no subitem 2.2.1. que atendam de imediato, no mínimo 50% da totalidade definida por localidade, e os 50% restantes deverão ser credenciados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.2.5. Caso a contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais onde se exige apenas 01 (um) posto, deverá ser credenciado preferencialmente o posto já utilizado pela Contratante no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.6. A contratada deverá ainda ter postos credenciados nos municípios abaixo elencados e deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado por município.

- Anhembi - SP
- Araraquara - SP
- Campinas - SP
- Cananéia - SP
- Cubatão - SP
- Itatinga - SP
- Itu - SP
- Jaú - SP
- Piraju - SP
- Salesópolis - SP
- Santos - SP
- São Sebastião - SP
- Suzano - SP
- Ubatuba - SP
- Valinhos - SP
- Monte Negro - RO

2.2.7. Também, a contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado em um raio de 50 km a partir do centro dos municípios abaixo elencados.

- Salvador - BA
- Brasília - DF
- Vitória - ES
- Goiânia - GO
- Quirinópolis - GO
- Aiuruoca - MG
- Andradas - MG
- Araxá - MG
- Belo Horizonte - MG
- Bom Repouso - MG
- Cabo Verde - MG
- Cambuí - MG
- Carrancas - MG
- Claraval - MG
- Delfinópolis - MG
- Delta - MG
- Diamantina - MG
- Esmeralda - MG
- Espírito Santo Dourado - MG
- Frutal - MG
- Inconfidentes - MG
- Jacuí - MG
- Lavras - MG
- Lima Duarte - MG
- Maria da Fé - MG
- Ouro Fino - MG





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Passos - MG
- Pato de Minas - MG
- Patrocínio - MG
- Perdizes - MG
- Poços de Caldas - MG
- Rio Paranaíba - MG
- Santa Bárbara - MG
- Santa Rita do Sapucaí - MG
- Santana do Riacho - MG
- São Roque de Minas - MG
- São Sebastião do Paraíso - MG
- Senador Amaral - MG
- Três Pontas - MG
- Uberaba - MG
- Uberlândia - MG
- Unaí - MG
- Wenceslau Braz - MG
- Campo Grande - MS
- Dourados - MS
- Miranda - MS
- Alta Floresta - MT
- Cuiabá - MT
- Primavera do Leste - MT
- Sinop - MT
- Sorriso - MT
- Cambé - PR
- Campo Mourão - PR
- Cascavel - PR
- Castro - PR
- Curitiba - PR
- Foz do Iguaçu - PR
- Guaíra - PR
- Guarapuava - PR
- Londrina - PR
- Maringá - PR
- Palotina - PR
- Tijucas do Sul - PR
- Angra dos Reis - RJ
- Miracema - RJ
- Rio de Janeiro - RJ
- Teresópolis - RJ
- Ji-Paraná - RO
- Porto Velho - RO
- Bagé - RS
- Florianópolis - SC
- Gaspar - SC
- Rio Negrinho - SC
- Gurupi - TO

2.2.8. A contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 Km, em ambos os sentidos, nas estradas de acesso aos municípios acima mencionados.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.9. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas nos subitens 2.2.6. e 2.2.7. em conformidade com o previsto neste edital, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 dias corridos, contados da data de formalização do contrato.

2.2.10. Os quantitativos mínimos de postos exigidos neste item 2.2. devem contemplar todos os tipos de combustíveis que são objeto deste edital.

2.3. REDE DE CREDENCIADOS

2.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, na Área Preferencial para Abastecimento.

2.3.2. O credenciamento de novos postos dentro do território nacional, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

2.3.3. Ao menos 1 (um) posto credenciado para as bases operacionais relacionadas no item 2.2 deverá contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento para veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e ônibus.

2.3.4. A contratada deverá disponibilizar a lista completa dos postos credenciados, objeto desta contratação, na internet ou no sistema tecnológico, que deverá ser atualizada diariamente.

2.3.5. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes de abastecimentos de combustível efetivamente realizados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.3.6. A contratada deverá disponibilizar a rede credenciada atualizada, via internet e atendimento telefônico, com os seguintes dados:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço
- Bairro
- Cidade
- CEP
- Telefone
- E-mail
- Contato





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.1. A contratante fornecerá à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos/equipamentos, condutores e gestores, com a identificação das respectivas áreas nas quais estes estão alocados, contendo os seguintes dados:

2.4.1.1. Veículo/Equipamento:

- Placa
- Marca
- Modelo
- Tipo
- Combustível
- Capacidade do tanque
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- Localidade

2.4.1.2. Conductor:

- Nome
- Registro funcional
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão

2.4.1.3. Gestor:

- Nome
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- E-mail e telefone
- Nível de acesso

2.4.2. Para os veículos movidos a etanol deverá ser contemplado o abastecimento eventual de até 02 (dois) litros de gasolina no reservatório do sistema de “partida a frio” do motor, não se vinculando este montante à capacidade do reservatório do tanque do veículo.

2.4.3. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

2.4.4. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado, estampado com as seguintes informações:

2.4.4.1. USP – Sigla ou nome da Unidade/Órgão;

2.4.4.2. Placa e modelo do veículo;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.4.3. Tipo de combustível;

2.4.4.4. Telefone do serviço de atendimento ao cliente.

2.4.5. Em caso de perda/dano, roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos/equipamentos à frota do contratante não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos. O fornecimento dos cartões solicitados pela contratante deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação efetuada pelo sistema da contratada, via e-mail ou telefone.

2.4.6. A contratada deve permitir, via sistema, bloqueio temporário de cartão, por tempo indeterminado, para quando se fizer necessária qualquer averiguação de ocorrência em desconformidade com o objeto do contrato, sendo que a ação de bloqueio não deve caracterizar a necessidade de emissão de novo cartão.

2.4.7. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos da contratante e na rede credenciada, sendo de responsabilidade da contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.8. O condutor de uma Unidade/Órgão poderá abastecer veículo/equipamento de outra Unidade/Órgão com a senha que possui, ficando o abastecimento vinculado à Unidade/Órgão do veículo/equipamento.

2.4.9. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e imediata.

2.4.10. O sistema deverá permitir para cada cartão um limite de crédito, determinado pela contratante, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

2.4.11. O sistema deverá permitir que a Unidade/Órgão tenha autonomia para dispor, via sistema, do montante de crédito de abastecimento dos cartões de sua frota, desde que as alterações não excedam o seu limite global.

2.4.12. O sistema deverá registrar os abastecimentos efetuados em postos da contratante com o valor da transação, diferenciando-os dos demais, para que não sejam cobrados.

2.4.13. O sistema deve permitir o registro de quilometragem com seis dígitos, quando o hodômetro ultrapassar 99.999 km.

2.4.14. O sistema deve impedir o registro de quilometragem retroativa, exceto quando de eventual substituição de hodômetro.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.15. Havendo qualquer alteração nos registros (veículo/equipamento e abastecimento) o sistema deve disponibilizar histórico contendo: dia/mês/hora da ocorrência, o que foi alterado e o executor da operação.

2.4.16. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)

2.4.17. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada deverão compreender, no mínimo:

2.4.17.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

2.4.17.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo/equipamento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros previamente definidos;

2.4.17.3. A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

a) Para a frota: limitação de 03 (três) abastecimentos diários e à capacidade do tanque, excetuando o abastecimento do reservatório de partida a frio, quando existente, limitado a 02 (dois) litros de gasolina.

a.1) A alteração do limite estabelecido acima, somente poderá ser solicitada pelo gestor do contrato.

b) Por veículo/Equipamento: limite de crédito em Reais por período de faturamento.

b.1) A alteração do limite estabelecido acima, somente poderá ser efetuada pelo gestor da Unidade/Órgão.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

c) **Para o posto:** exclusão do cadastro de credenciamento dos postos identificados como inidôneos e/ou penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br>.

d) **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

2.4.17.4. O bloqueio ou cancelamento imediato para os casos de extravio de cartão.

2.4.17.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento, através da senha pessoal.

2.4.17.6. Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, deverão ser disponibilizados para cada posto da contratante sem qualquer ônus, permitindo a transmissão de dados da transação via rede sem fio, rede cabeada e compatível com serviço móvel pessoal – SMP (chip de celular).

2.4.17.7. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Integração dinâmica, segura e sem intervenção humana;
- Serviço com alta disponibilidade, confiabilidade e integridade;
- Ajuste/aceite de acentuação e hifenização de dados;
- Fornecimento e atualização periódica de dados de abastecimentos, no mínimo, uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilização de canais diretos de comunicação com suporte técnico de TI.

Deve conter ainda as seguintes informações por registro:

- Nº da transação
- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)

2.4.17.8. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4.17.9. Oferecer perfis de acesso aos servidores da contratante conforme descrito a seguir:

a) GESTOR PLENO:

a.1) Acessos:

- Completo e irrestrito para consulta e ações, incluindo cadastros, em todas as Unidades/Órgãos da contratante;
- Gerenciamento de *logins* de usuários para ativação e inativação.

b) GESTOR DE UNIDADE/ FILIAL:

b.1) Acessos:

- Consultas e ações somente na Unidade/Órgão na qual está cadastrado.
- Consulta de NFS-e.
- Detalhamento de faturas.
- Detalhamento das transações do período.
- Cadastro de condutor e tipo de frota.
- Alteração de senha de condutor (sem necessidade da senha antiga).
- Programação de bloqueio de cartão.
- Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- Alteração de saldo.
- Solicitação de novo cartão.
- Associação e desassociação de cartão reserva (coringa).
- Correção de quilometragem.
- Consulta de transações frustradas.

b.2) Restrições:

- Cadastro de veículo/equipamento fixo e temporário.
- Alteração no cadastro de veículo/equipamento fixo e temporário.
- Cadastro ou alteração de parâmetros de configuração de restrições.

c) GESTOR INTERMEDIÁRIO

c.1) Acessos (em todas as Unidades/Órgãos da contratante):

- Consulta de NFS-e.
- Detalhamento das transações do período.
- Últimas transações.
- Cadastro de condutor.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Alteração de senha de condutor (sem necessidade da senha antiga).
- Cadastro e alteração de veículo temporário.
- Cadastro de informações adicionais para o registro do veículo temporário.
- Programação de bloqueio de cartão.
- Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- Alteração de saldo.
- Solicitação de novo cartão.
- Associação e desassociação de cartão reserva (coringa).
- Correção de quilometragem.
- Consulta de transações frustradas.

c.2) Restrições:

- Cadastro e alteração de veículo/equipamento fixo.
- Cadastro ou alteração de parâmetros de configuração de restrições.

2.4.18. A contratada deverá fornecer para cada Unidade/Órgão, a cada faturamento, relatórios de faturamento e transações, no formato definido pela contratante em conjunto com a nota fiscal.

2.5. RELATÓRIOS

2.5.1. Os relatórios personalizáveis deverão ser disponibilizados no sistema tecnológico pela contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.5.1.1. Relação dos veículos/equipamentos por:

- Placa
- Marca
- Modelo
- Tipo
- Combustível
- Capacidade do tanque





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- Localidade

2.5.1.2. Histórico das operações realizadas pelos veículos/equipamentos contendo:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- Nº do cartão
- Nº da transação
- Valor total geral por tipo de combustível
- Valor total geral do período
- Tipo de erro

2.5.1.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.

2.5.1.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela contratante.

2.5.1.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

2.5.1.6. Quinzenalmente informar o histórico dos preços unitários em R\$/l (Reais por litro) contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor) com respectivo nome do posto e por região.

2.5.1.7. Volume e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota.

2.5.1.8. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo/equipamento, tipo de combustível, entre outros.

2.5.1.9. Despesas realizadas na totalidade ou por Unidade/Órgão.

2.5.1.10. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.5.2. Para definição de como estes relatórios serão apresentados, após a assinatura do contrato será feita uma reunião entre as partes envolvidas.

2.6. IMPLANTAÇÃO

2.6.1. A contratada deverá implantar o sistema em todas as Unidades/Órgãos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

ATIVIDADES	PRAZOS
Cadastramento dos veículos, equipamentos, condutores e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	10 dias
Implantação de infraestrutura para integração dos postos da contratante ao sistema da contratada incluindo treinamento e material didático	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais	25 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	30 dias
Treinamento dos gestores das sub frotas	30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	30 dias
Integração completa dos sistemas da contratada com o da contratante	30 dias
Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos	30 dias

2.7. TREINAMENTO

2.7.1. A contratada deverá oferecer, respeitando o cronograma de implantação, sem ônus para a contratante, programa de capacitação, por *campus* da USP, de forma não simultânea, para todos os gestores do sistema, perfazendo aproximadamente 4 por unidade, descritas na tabela “**RELAÇÃO DE UNIDADES POR LOCALIDADE E VOLUMES MENSAIS ESTIMADOS**” do subitem 2.1 deste ANEXO, incluindo:

2.7.1.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.

2.7.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios.

2.7.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.7.1.4. Aplicação prática do sistema.

2.7.1.5. Fornecimento de manual para uso das ferramentas operacionais do sistema.

2.7.1.6. Treinamento aos responsáveis pelos postos da contratante incluindo material didático e suporte técnico.

2.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.8.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado.

2.8.2. Os valores praticados deverão estar em conformidade com as médias constantes na tabela de preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com a localidade e data do abastecimento.

2.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos/equipamentos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante.

2.9.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.9.3. A contratada deverá designar um preposto da área de informática para fornecer suporte técnico, em caso de problemas relacionados com o sistema.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. É de conhecimento público que os valores unitários dos combustíveis sofrem constante modificação. Por esta razão, apesar da negociação na sessão pública ocorrer pelos preços em REAIS (por motivos sistêmicos da BEC), o contrato será por **pagamento mensal em Reais**, no qual será aplicada a taxa de administração obtida durante a negociação aprovada no ato público. A referida taxa será obtida a partir dos seguintes cálculos:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 21 de março de 2022.


Prof. Dr. JOAO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

VITOR FLORES DE DEUS:099822686
60
Assinado de forma digital
por VITOR FLORES DE
DEUS:09982268660
Dados: 2022.03.21
17:43:24 -03'00'

VITOR FLORES DE DEUS
P/ CONTRATADA

Profa. Dra. Heliani Bertato
Coordenadora de Administração Geral Adjunta





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2021.1.2594.1.6 e volumes
PROCESSO SEI Nº 154.00001493/2024-45
CONTRATO Nº 16/2022-RUSP

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, nº. 374 – Cidade Universitária/Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR-6.561, de 16/06/2014 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, sediada à Avenida Jacarandá, 200 – Jaraguá – Uberlândia – MG – CEP 38.413-069, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento ao contrato nº 16/2022-RUSP, com fundamento no com fundamento no art. 57, inciso II, e no art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei 8.666/1993, e nas demais Portarias referidas no contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

- 1.1. Prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 30 (trinta) meses, a contar de 01/10/2024.
- 1.2. Registrar alteração da periodicidade do faturamento e pagamento dos serviços prestados de mensal para quinzenal, a partir de 01/10/2024.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. Em virtude da alteração acima, passa a vigorar o Anexo I - OBJETO DO CONTRATO – anexo ao presente Termo de Aditamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECURSO

- 2.1. O valor total atualizado do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 01/10/2024 a 31/03/2027) é de R\$ 18.501.591,60 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). – Ref. março/2022.
- 2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 10.302.0930.5274, 10.302.0930.5276, 12.122.4807.6351, 12.364.4807.5304 e 12.364.4807.5305 - a Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.27, do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 – R\$ 1.850.159,16
2025 – R\$ 7.400.636,64
2026 – R\$ 7.400.636,64
2027 – R\$ 1.850.159,16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido no item 2.1) passa a ser de **R\$ 925.079,58 (novecentos e vinte e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a reforçar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual em **R\$ 13.186,36 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)** mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

I – Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

II – Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Este termo entrará em vigor a partir de 01/10/2024.

E, por assim estarem de justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

VITOR FLORES
DE DEUS:
09982268660

Assinado digitalmente por VITOR FLORES DE DEUS 09982268660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22977901000170, OU=presencial, CN=VITOR FLORES DE DEUS: 09982268660
Data: 2024.09.30 14:50:28-03'00'

VITOR FLORES DE DEUS
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e equipamentos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado em postos da contratante e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: etanol comum, gasolina comum e diesel comum para a frota de veículos e equipamentos da contratante, nos termos da legislação vigente, pelo período de 30 (trinta) meses.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo/equipamento e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. QUANTITATIVOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Tipo de Combustível	Qtde de VEÍCULOS	Qtde de cartões para VEÍCULOS	Qtde de EQUIPAMENTOS	Qtde de cartões para EQUIPAMENTOS (1)	Previsão Consumo-Veículos + Equipamentos (l/mes)	Previsão Consumo Total em 30 meses (litros)
Etanol comum	462	528	371	73	64.961	1.948.830
Gasolina comum					6.483	194.490
Diesel comum					45.549	1.366.470
QUANTIDADE ESTIMADA DE USUÁRIOS					1586	

(1) Serão destinados 2 (dois) cartões a cada uma das prefeituras dos *campi* da USP. Cada uma delas fará o gerenciamento e a distribuição interna em seus respectivos *campi*.

OBS: Todas as unidades terão 1 cartão para cada veículo, 1 cartão coringa e 1 cartão para o uso em equipamentos, se houver.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE UNIDADES POR LOCALIDADE E VOLUMES MENSAIS ESTIMADOS

N.º	N.º UNID.	SIGLA DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
1	1	RUSP	São Paulo	393	15.726	1.853
2	2	FD	São Paulo	50	400	100
3	3	EP	São Paulo	57	1.110	244
4	4	IEE	São Paulo	0	500	400
5	5	FM	São Paulo	0	350	250
6	6	FSP	São Paulo	0	210	160
7	7	EE	São Paulo	0	320	50
8	8	FFLCH	São Paulo	0	236	20
9	9	FCF	São Paulo	0	220	160
10	10	FMVZ/SP	São Paulo	24	764	1.291
11	12	FEA	São Paulo	10	10	10
12	14	IAG	São Paulo	200	180	1.105
13	16	FAU	São Paulo	30	50	30
14	21	IO	São Paulo	500	1.000	630
15	23	FO	São Paulo	30	200	250
16	27	ECA	São Paulo	0	78	90
17	32	MAC	São Paulo	0	280	0
18	33	MP	São Paulo	100	370	50
19	35	SAS	São Paulo	2	920	400
20	37	IEA	São Paulo	0	128	0
21	38	MZ	São Paulo	0	200	320
22	39	EEFE	São Paulo	0	160	10
23	41	IB	São Paulo	40	250	900
24	42	ICB	São Paulo	50	400	1200
25	43	IF	São Paulo	10	120	95





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º	N.º UNID.	NOME DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
26	44	IGc	São Paulo	122	233	1.815
27	45	IME	São Paulo	1	150	40
28	46	IQ	São Paulo	0	120	80
29	47	IP	São Paulo	0	105	88
30	48	FE	São Paulo	0	90	110
31	49	PUSP - C	São Paulo	600	2.000	3.500
32	56	SCS	São Paulo	0	200	600
33	62	HU	São Paulo	0	1.500	1.550
34	63	CEPEUSP	São Paulo	360	100	100
35	69	AGUIA	São Paulo	1	200	8
36	71	MAE	São Paulo	150	150	400
37	82	SEF	São Paulo	0	1.000	300
38	86	EACH	São Paulo	30	350	600
39	87	IRI	São Paulo	8	20	3
40	91	EDUSP	São Paulo	10	600	100
SUBTOTAL I			São Paulo	2.778	31.000	18.912
41	13	PUSP - B	Bauru	965	1.540	1.160
42	25	FOB	Bauru	10	1.344	1.425
43	61	HRAC	Bauru	0	800	140
SUBTOTAL II			Bauru	975	3684	2725
44	88	EEL	Lorena	100	1.500	550
SUBTOTAL III			Lorena	100	1500	550
45	11	ESALQ	Piracicaba	450	4.550	6.050
46	64	CENA	Piracicaba	400	700	5.500
47	66	PUSP-LQ	Piracicaba	100	1.485	2.000
SUBTOTAL IV			Piracicaba	950	6.735	13.550

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad08090948a65f>





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

N.º	N.º UNID.	NOME DA UNIDADE	CIDADE (SP)	TOTAL REFERENTE A VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
				Estimativa de consumo de GASOLINA (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de ETANOL (LITROS/MÊS)	Estimativa de consumo de DIESEL (LITROS/MÊS)
48	10	FMVZ/ATPS	Pirassununga	42	763	570
49	19	PUSP - FC	Pirassununga	700	2.600	550
50	74	FZEA	Pirassununga	185	780	500
SUBTOTAL V			Pirassununga	927	4.143	1.620
51	17	FMRP	Ribeirão Preto	110	2.000	1.600
52	22	EERP	Ribeirão Preto	0	505	242
53	53	PUSP - RP	Ribeirão Preto	100	4.000	2.100
54	58	FORP	Ribeirão Preto	8	584	184
55	59	FFCLRP	Ribeirão Preto	60	250	550
56	60	FCFRP	Ribeirão Preto	45	300	0
57	81	FEARP	Ribeirão Preto	0	200	0
58	85	FDRP	Ribeirão Preto	0	700	500
59	90	EEFERP	Ribeirão Preto	8	250	35
SUBTOTAL VI			Ribeirão Preto	331	8.789	5.211
60	18	EESC	São Carlos	51	1.260	855
61	103	IAU	São Carlos	2	750	50
62	52	PUSP - SC	São Carlos	132	2.600	1.525
63	55	ICMC	São Carlos	1	1.500	100
64	75	IQSC	São Carlos	0	1.400	160
65	76	IFSC	São Carlos	1	1.100	201
66	78	CDCC	São Carlos	5	150	0
SUBTOTAL VII			São Carlos	192	8760	2891
67	30	CEBIMar	São Sebastião	230	350	90
SUBTOTAL VIII			São Sebastião	230	350	90
TOTAL (DE I A VIII)			-	6.483	64.961	45.549





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da Universidade de São Paulo

ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO

1.2.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 5 km das bases operacionais elencadas abaixo, onde deverá existir um número mínimo de 2 (dois) postos credenciados e estruturados para fornecimento

CAMPUS	ENDEREÇO
São Paulo	Rua da Praça do Relógio, nº 109, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - São Paulo - CEP 05508-050
Piracicaba	Av. Pádua Dias, 11 – CP 09, Piracicaba São Paulo - CEP 13418-900
Pirassununga	Av. Duque de Caxias, nº 225, Rodovia Anhanguera, Pirassununga – São Paulo - CEP 13635-900
Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, 3900, Monte Alegre, Ribeirão Preto – São Paulo CEP 14040-900
Bauru	Al. Dr. Octávio Pinheiro Brisolla, 9-75, Bauru - São Paulo - CEP 17012-901
São Carlos	São Carlos I – Av. Trabalhador São Carlense, nº 400, Arnold Schimidt São Carlos - São Paulo - CEP 13566-590
	São Carlos II – Av. João Dagnone, 1100, Jardim Santa Angelina São Carlos (SP) - CEP 13563-120
Lorena	POLO I – Estrada Municipal do Campinho, s/n, Lorena – São Paulo - CEP 12602-810
	POLO II – Pólo-Urbo Industrial, Gleba AI-6, Lorena – São Paulo CEP 12602-810





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1.1. Para maior esclarecimento do objeto, ressalte-se que nas cidades de Pirassununga e Piracicaba a USP possui 1 (um) posto próprio em cada uma delas, localizados nos seguintes endereços:

Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC):
Av. Duque de Caxias Norte, 225 - Jardim Elite - Pirassununga/ SP
CEP 13635-900

Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" (PUSP-LQ):
Av. Pádua Dias, 235 - Vila Independência - Piracicaba/ SP
CEP: 13418-260

Nota: Estes postos terão seu gerenciamento feito conforme descrito no subitem 2.4.12. deste **ANEXO I**.

2.2.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões das respectivas cidades acima citadas, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo às bases operacionais, deverá existir, no mínimo, um posto credenciado para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste e oeste).

2.2.3. A contratada deverá manter no mínimo 01 (um) posto credenciado a cada 250 km, em ambos os sentidos, nas Rodovias: Anhanguera, Bandeirantes, Raposo Tavares, Régis Bittencourt, Castelo Branco, Dutra, Carvalho Pinto, Airton Senna, Washington Luiz, Rio-Santos, Anchieta e Imigrantes, e ainda, manter no mínimo um posto credenciado a cada 250 km, em ambos os sentidos, nas principais Rodovias Federais/ Estaduais do país.

2.2.4. A contratada deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais citadas no subitem 2.2.1. que atendam de imediato, no mínimo 50% da totalidade definida por localidade, e os 50% restantes deverão ser credenciados no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

2.2.5. Caso a contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais onde se exige apenas 01 (um) posto, deverá ser credenciado preferencialmente o posto já utilizado pela Contratante no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2.6. A contratada deverá ainda ter postos credenciados nos municípios abaixo elencados e deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado por município.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Anhembi - SP
- Araraquara - SP
- Campinas - SP
- Cananéia - SP
- Cubatão - SP
- Itatinga - SP
- Itu - SP
- Jaú - SP
- Piraju - SP
- Salesópolis - SP
- Santos - SP
- São Sebastião - SP
- Suzano - SP
- Ubatuba - SP
- Valinhos - SP
- Monte Negro - RO

2.2.7. Também, a contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado em um raio de 50 km a partir do centro dos municípios abaixo elencados.

- Salvador - BA
- Brasília - DF
- Vitória - ES
- Goiânia - GO
- Quirinópolis - GO
- Aiuruoca - MG
- Andradas - MG
- Araxá - MG
- Belo Horizonte - MG
- Bom Repouso - MG
- Cabo Verde - MG
- Cambuí - MG
- Carrancas - MG
- Claraval - MG
- Delfinópolis - MG
- Delta - MG
- Diamantina - MG
- Esmeralda - MG
- Espírito Santo Dourado - MG
- Frutal - MG
- Inconfidentes - MG
- Jacuí - MG
- Lavras - MG
- Lima Duarte - MG
- Maria da Fé - MG
- Ouro Fino - MG
- Passos - MG





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Pato de Minas - MG
- Patrocínio - MG
- Perdizes - MG
- Poços de Caldas - MG
- Rio Paranaíba - MG
- Santa Bárbara - MG
- Santa Rita do Sapucaí - MG
- Santana do Riacho - MG
- São Roque de Minas - MG
- São Sebastião do Paraíso - MG
- Senador Amaral - MG
- Três Pontas - MG
- Uberaba - MG
- Uberlândia - MG
- Unai - MG
- Wenceslau Braz - MG
- Campo Grande - MS
- Dourados - MS
- Miranda - MS
- Alta Floresta - MT
- Cuiabá - MT
- Primavera do Leste - MT
- Sinop - MT
- Sorriso - MT
- Cambé - PR
- Campo Mourão - PR
- Cascavel - PR
- Castro - PR
- Curitiba - PR
- Foz do Iguaçu - PR
- Guaíra - PR
- Guarapuava - PR
- Londrina - PR
- Maringá - PR
- Palotina - PR
- Tijucas do Sul - PR
- Angra dos Reis - RJ
- Miracema - RJ
- Rio de Janeiro - RJ
- Teresópolis - RJ
- Ji-Paraná - RO
- Porto Velho - RO
- Bagé - RS
- Florianópolis - SC
- Gaspar - SC
- Rio Negrinho - SC
- Gurupi - TO





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.8. A contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 Km, em ambos os sentidos, nas estradas de acesso aos municípios acima mencionados.

2.2.9. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas nos subitens 2.2.6. e 2.2.7. em conformidade com o previsto neste edital, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 dias corridos, contados da data de formalização do contrato.

2.2.10. Os quantitativos mínimos de postos exigidos neste item 2.2. devem contemplar todos os tipos de combustíveis que são objeto deste edital.

2.3. REDE DE CREDENCIADOS

2.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, na Área Preferencial para Abastecimento.

2.3.2. O credenciamento de novos postos dentro do território nacional, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

2.3.3. Ao menos 1 (um) posto credenciado para as bases operacionais relacionadas no item 2.2 deverá contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento para veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e ônibus.

2.3.4. A contratada deverá disponibilizar a lista completa dos postos credenciados, objeto desta contratação, na internet ou no sistema tecnológico, que deverá ser atualizada diariamente.

2.3.5. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes de abastecimentos de combustível efetivamente realizados, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.3.6. A contratada deverá disponibilizar a rede credenciada atualizada, via internet e atendimento telefônico, com os seguintes dados:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço
- Bairro





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Cidade
- CEP
- Telefone
- E-mail
- Contato

2.4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.4.1. A contratante fornecerá à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos/equipamentos, condutores e gestores, com a identificação das respectivas áreas nas quais estes estão alocados, contendo os seguintes dados:

2.4.1.1. Veículo/Equipamento:

- Placa
- Marca
- Modelo
- Tipo
- Combustível
- Capacidade do tanque
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- Localidade

2.4.1.2. Conductor:

- Nome
- Registro funcional
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão

2.4.1.3. Gestor:

- Nome
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- E-mail e telefone
- Nível de acesso

2.4.2. Para os veículos movidos a etanol deverá ser contemplado o abastecimento eventual de até 02 (dois) litros de gasolina no reservatório do sistema de "partida a frio" do motor, não se vinculando este montante à capacidade do reservatório do tanque do veículo.

2.4.3. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

2.4.4. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado, estampado com as seguintes informações:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.4.4.1. USP – Sigla ou nome da Unidade/Órgão;
- 2.4.4.2. Placa e modelo do veículo;
- 2.4.4.3. Tipo de combustível;
- 2.4.4.4. Telefone do serviço de atendimento ao cliente.

2.4.5. Em caso de perda/dano, roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos/equipamentos à frota do contratante não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos. O fornecimento dos cartões solicitados pela contratante deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação efetuada pelo sistema da contratada, via e-mail ou telefone.

2.4.6. A contratada deve permitir, via sistema, bloqueio temporário de cartão, por tempo indeterminado, para quando se fizer necessária qualquer averiguação de ocorrência em desconformidade com o objeto do contrato, sendo que a ação de bloqueio não deve caracterizar a necessidade de emissão de novo cartão.

2.4.7. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos da contratante e na rede credenciada, sendo de responsabilidade da contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

2.4.8. O condutor de uma Unidade/Órgão poderá abastecer veículo/equipamento de outra Unidade/Órgão com a senha que possui, ficando o abastecimento vinculado à Unidade/Órgão do veículo/equipamento.

2.4.9. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e imediata.

2.4.10. O sistema deverá permitir para cada cartão um limite de crédito, determinado pela contratante, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

2.4.11. O sistema deverá permitir que a Unidade/Órgão tenha autonomia para dispor, via sistema, do montante de crédito de abastecimento dos cartões de sua frota, desde que as alterações não excedam o seu limite global.

2.4.12. O sistema deverá registrar os abastecimentos efetuados em postos da contratante com o valor da transação, diferenciando-os dos demais, para que não sejam cobrados.

2.4.13. O sistema deve permitir o registro de quilometragem com seis dígitos, quando o hodômetro ultrapassar 99.999 km.

2.4.14. O sistema deve impedir o registro de quilometragem retroativa, exceto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0809b948a65f>





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

quando de eventual substituição de hodômetro.

2.4.15. Havendo qualquer alteração nos registros (veículo/equipamento e abastecimento) o sistema deve disponibilizar histórico contendo: dia/mês/hora da ocorrência, o que foi alterado e o executor da operação.

2.4.16. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)

2.4.17. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada deverão compreender, no mínimo:

2.4.17.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

2.4.17.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo/equipamento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros previamente definidos;

2.4.17.3. A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

a) Para a frota: limitação de 03 (três) abastecimentos diários e à capacidade do tanque, excetuando o abastecimento do reservatório de partida a frio, quando existente, limitado a 02 (dois) litros de gasolina.

a.1) A alteração do limite estabelecido acima, somente poderá ser solicitada pelo gestor do contrato.

b) Por veículo/Equipamento: limite de crédito em Reais por período de faturamento.

b.1) A alteração do limite estabelecido acima, somente poderá ser efetuada pelo gestor da Unidade/Órgão.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos identificados como inidôneos e/ou penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br>.

d) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

2.4.17.4. O bloqueio ou cancelamento imediato para os casos de extravio de cartão.

2.4.17.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento, através da senha pessoal.

2.4.17.6. Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, deverão ser disponibilizados para cada posto da contratante sem qualquer ônus, permitindo a transmissão de dados da transação via rede sem fio, rede cabeada e compatível com serviço móvel pessoal – SMP (chip de celular).

2.4.17.7. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- Integração dinâmica, segura e sem intervenção humana;
- Serviço com alta disponibilidade, confiabilidade e integridade;
- Ajuste/aceite de acentuação e hifenização de dados;
- Fornecimento e atualização periódica de dados de abastecimentos, no mínimo, uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilização de canais diretos de comunicação com suporte técnico de TI.

Deve conter ainda as seguintes informações por registro:

- N° da transação
- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros
- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)

2.4.17.8. Garantia da segurança e integridade de todas as informações





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

2.4.17.9. Oferecer perfis de acesso aos servidores da contratante conforme descrito a seguir:

a) GESTOR PLENO:

a.1) Acessos:

- Completo e irrestrito para consulta e ações, incluindo cadastros, em todas as Unidades/Órgãos da contratante;
- Gerenciamento de *logins* de usuários para ativação e inativação.

b) GESTOR DE UNIDADE/ FILIAL:

b.1) Acessos:

- Consultas e ações somente na Unidade/Órgão na qual está cadastrado.
- Consulta de NFS-e.
- Detalhamento de faturas.
- Detalhamento das transações do período.
- Cadastro de condutor e tipo de frota.
- Alteração de senha de condutor (sem necessidade da senha antiga).
- Programação de bloqueio de cartão.
- Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- Alteração de saldo.
- Solicitação de novo cartão.
- Associação e desassociação de cartão reserva (coringa).
- Correção de quilometragem.
- Consulta de transações frustradas.

b.2) Restrições:

- Cadastro de veículo/equipamento fixo e temporário.
- Alteração no cadastro de veículo/equipamento fixo e temporário.
- Cadastro ou alteração de parâmetros de configuração de restrições.

c) GESTOR INTERMEDIÁRIO

c.1) Acessos (em todas as Unidades/Órgãos da contratante):

- Consulta de NFS-e.
- Detalhamento das transações do período.
- Últimas transações.
- Cadastro de condutor.
- Alteração de senha de condutor (sem necessidade da senha antiga).
- Cadastro e alteração de veículo temporário.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Cadastro de informações adicionais para o registro do veículo temporário.
- Programação de bloqueio de cartão.
- Bloqueio e desbloqueio de cartão.
- Alteração de saldo.
- Solicitação de novo cartão.
- Associação e desassociação de cartão reserva (coringa).
- Correção de quilometragem.
- Consulta de transações frustradas.

c.2) Restrições:

- Cadastro e alteração de veículo/equipamento fixo.
- Cadastro ou alteração de parâmetros de configuração de restrições.

2.4.18. A contratada deverá fornecer para cada Unidade/Órgão, a cada faturamento, relatórios de faturamento e transações, no formato definido pela contratante em conjunto com a nota fiscal.

2.5. RELATÓRIOS

2.5.1. Os relatórios personalizáveis deverão ser disponibilizados no sistema tecnológico pela contratada, contendo, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.5.1.1. Relação dos veículos/equipamentos por:

- Placa
- Marca
- Modelo
- Tipo
- Combustível
- Capacidade do tanque
- Sigla ou nome da Unidade/Órgão
- Localidade

2.5.1.2. Histórico das operações realizadas pelos veículos/equipamentos contendo:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo/equipamento (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- Data e hora da transação
- Quantidade em litros





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- Valor da operação
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)
- Nº do cartão
- Nº da transação
- Valor total geral por tipo de combustível
- Valor total geral do período
- Tipo de erro

2.5.1.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.

2.5.1.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela contratante.

2.5.1.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.

2.5.1.6. Quinzenalmente informar o histórico dos preços unitários em R\$/l (Reais por litro) contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor) com respectivo nome do posto e por região.

2.5.1.7. Volume e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota.

2.5.1.8. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo/equipamento, tipo de combustível, entre outros.

2.5.1.9. Despesas realizadas na totalidade ou por Unidade/Órgão.

2.5.1.10. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

2.5.2. Para definição de como estes relatórios serão apresentados, após a assinatura do contrato será feita uma reunião entre as partes envolvidas.

2.6. IMPLANTAÇÃO

2.6.1. A contratada deverá implantar o sistema em todas as Unidades/Órgãos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES	PRAZOS
Cadastramento dos veículos, equipamentos, condutores e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	10 dias
Implantação de infraestrutura para integração dos postos da contratante ao sistema da contratada incluindo treinamento e material didático	20 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais	25 dias
Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados	30 dias
Treinamento dos gestores das sub frotas	30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	30 dias
Integração completa dos sistemas da contratada com o da contratante	30 dias
Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos	30 dias

2.7. TREINAMENTO

2.7.1. A contratada deverá oferecer, respeitando o cronograma de implantação, sem ônus para a contratante, programa de capacitação, por *campus* da USP, de forma não simultânea, para todos os gestores do sistema, perfazendo aproximadamente 4 por unidade, descritas na tabela “**RELAÇÃO DE UNIDADES POR LOCALIDADE E VOLUMES MENSAIS ESTIMADOS**” do subitem 2.1 deste ANEXO, incluindo:

2.7.1.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.

2.7.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios.

2.7.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

2.7.1.4. Aplicação prática do sistema.

2.7.1.5. Fornecimento de manual para uso das ferramentas operacionais do sistema.

2.7.1.6. Treinamento aos responsáveis pelos postos da contratante incluindo material didático e suporte técnico.

2.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

2.8.1. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela contratante com o posto credenciado.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8.2. Os valores praticados deverão estar em conformidade com as médias constantes na tabela de preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de acordo com a localidade e data do abastecimento.

2.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

2.9.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos/equipamentos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante.

2.9.2. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.9.3. A contratada deverá designar um preposto da área de informática para fornecer suporte técnico, em caso de problemas relacionados com o sistema.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. É de conhecimento público que os valores unitários dos combustíveis sofrem constante modificação. Por esta razão, apesar da negociação na sessão pública ocorrer pelos preços em REAIS (por motivos sistêmicos da BEC), o contrato será por pagamento quinzenal em Reais, no qual será aplicada a taxa de administração obtida durante a negociação aprovada no ato público. A referida taxa será obtida a partir dos seguintes cálculos:

1. VALOR MENSAL TOTAL PREVISTO (R\$) = VT: valor referencial mensal declarado pela contratante no Edital e seus Anexos.

2. VALOR MENSAL TOTAL PROPOSTO PELO FORNECEDOR (R\$) = VF: valor proposto pela licitante na sessão pública.

3. VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VF E O VT (R\$) = $VF - VT = VD$

4. VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) = TX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad08090948a65f>





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Temos a seguinte fórmula para cálculo da taxa de administração, a qual será aplicada durante a vigência do contrato:

$$TX (\%) = VD \times 100 / VT$$

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral
P/ CONTRATANTE

VITOR FLORES DE DEUS:
09982268660
VITOR FLORES DE DEUS
P/ CONTRATADA

Assinado digitalmente por VITOR FLORES DE DEUS:
09982268660
DN: C=BR, O=CP.Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=22977901000170,
OU=presencial, CN=VITOR FLORES DE DEUS,
09982268660
Data: 2024.09.30 14:50:49-03'00"



**CONTRATO Nº 422140/2025 - SEFIN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46993/2024-06**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS EM POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**, Sr. **ADRIANO LUIZ LEOCADIO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP 38413-069, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, portador da Cédula de Identidade nº M 9.198.484 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 848.928.626-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do **CONTRATANTE**, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 17.019/2025, Processo Administrativo nº 46993/2024-06, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do **CONTRATANTE**, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17.019/2025 e à proposta apresentada



pela **CONTRATADA**, Anexo Único deste instrumento, aos quais este Contrato fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de licitação e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES: Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se a **CONTRATADA**, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema de gerenciamento em todas as bases operacionais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao **CONTRATANTE** dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e,
- Fornecimento dos cartões de pagamento magnéticos ou microprocessados para os veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** estima que o consumo mensal de combustível contratado compreenda:

Mês	Quantidade Mensal de Gasolina
1	47.752,835
2	47.752,835
3	47.752,835
4	47.752,835
5	47.752,835
6	47.752,835
7	47.752,835
8	47.752,835
9	47.752,835
10	47.752,835
11	47.752,835
12	47.752,835
Total	573.034,014



CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Áreas circunscritas num raio máximo de 05 (cinco) km da base operacional Rua Júlio Conceição, nº02, Vila Mathias – Santos, onde deverão existir obrigatoriamente e diariamente 05 (cinco) postos credenciados, estruturado para fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo a base operacional, será solicitado, obrigatoriamente e diariamente, no mínimo, 02 (dois) postos para as seguintes regiões: Noroeste, Leste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá ter postos credenciados nos municípios do estado de São Paulo com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, obrigatoriamente e diariamente, no mínimo, 03 (três) postos credenciados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja postos credenciados nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS: Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h. Pelo menos um dos postos credenciados nas áreas descritas na Cláusula Quarta, deve ter atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras de veículos da categoria caminhões e similares necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As retiradas de postos credenciados da rede credenciada poderão ser realizadas apenas a cada 20 (vinte) dias, mediante comunicação imediata ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com a agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da unidade, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO: O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o cadastro completo e atualizado dos veículos,



condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados [unidade] contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (Unidade e código do centro de custo);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos Condutores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada veículo terá um único cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.

PARÁGRAFO QUINTO: O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo **CONTRATANTE** o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com o cartão de pagamento magnético ou microprocessado dos usuários do sistema.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);



- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

PARÁGRAFO NONO: O sistema deverá permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela **CONTRATADA**, que deverá ser aceita pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SOFTWARE: O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

I. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

II. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

III. Parametrização dos cartões de pagamento magnéticos ou microprocessados com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
- para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
- para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

IV. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado;

V. Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

VI. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela **CONTRATADA**, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

VII. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;



VIII. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do **CONTRATANTE**, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do **CONTRATANTE**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo.

IX. O fornecimento para a **CONTRATADA** do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- nome fantasia;
- razão social;
- CNPJ;
- inscrição estadual;
- endereço;
- bairro;
- cidade;
- telefone;
- fax;
- contato;
- CEP.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;



- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Tipo e valor do serviço utilizado.

III. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

IV. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**;

V. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

VI. Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

VII. Volume de litros gastos e preço médio unitário consumido pela frota;

VIII. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, Gasolina, entre outros;

IX. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

X. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO DOS GESTORES: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- Operações de Cadastramento, parametrização dos cartões de pagamento magnéticos ou microprocessados e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do Sistema;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS: A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da Diesel S-10 não será fixo. Independentemente dos valores faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará como teto o preço unitário médio do mês efetivo ao do abastecimento, informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), referente aos valores do Município de Santos, local onde está instalada a base operacional de sua frota, independente do município em que o veículo fora abastecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual falta da publicação de dados para o Município de Santos, feita pela ANP, serão considerados para faturamento/pagamento o valor ANP para o Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores faturados pelo **CONTRATANTE** deverão corresponder fielmente àqueles praticados com o preço à vista do posto. O **CONTRATANTE** pagará o valor do preço à vista do posto, apenas na hipótese em que este valor seja menor que o preço unitário médio do mês efetivo ao do abastecimento informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

PARÁGRAFO QUARTO: O sistema deverá permitir o registro dos preços praticados na bomba da rede credenciada, para que seja constatado o valor do desconto aplicado e garantir que os valores pagos atendam aos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS: O valor da contratação, para o período de 1 (um) ano, é estimado em R\$ 3.484.046,81 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), levando-se em consideração o valor do litro de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), a ser disponibilizado para um total de aproximadamente 573.034 (quinhentos e setenta e três mil e trinta e quatro) litros, com o valor relativo à taxa de serviço, fixa e irrevogável, de -6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento negativo), o valor da contratação corresponderá a importância de R\$ 3.262.461,43 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período, acompanhada de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões de pagamento magnéticos ou microprocessados, de acordo com os respectivos valores informados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com os serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá emitir nova Nota Fiscal, sendo o prazo novamente iniciado para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço prestado será aferido mensalmente. A Nota Fiscal deverá ser emitida referente ao serviço prestado no período de um mês.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VI. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato;
- VII. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;
- VIII. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- IX. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- X. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- XI. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- XII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- XIII. Atender, de imediato, às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- XV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XVI. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XVII. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



XIX. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021);

XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

II - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

III - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no termo de referência, na proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências

IV - Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

V - Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

VII - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

IX - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços;
- III) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;
- IV) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a **CONTRATADA**, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

- I – ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – ocorrer a inexecução total do Contrato;
- III – não for entregue a documentação exigida para o certame;
- IV – não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - não for celebrado o Contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização deste Contrato será exercida pela Coordenadoria de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas da presente aquisição correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Notas de Empenho relacionadas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOTA DE EMPENHO	FONTES DE RECURSO	DATA DA EMISSÃO
49.10.00.3.3.90.39.00.04.122.0078.2151	8092	01	29/04/25
40.10.00.3.3.90.39.00.08.122.0073.2151	8093	01	29/04/25
14.10.00.3.3.90.39.00.12.365.0020.2187	8095	01	29/04/25
14.10.00.3.3.90.39.00.12.361.0020.2169	8096	01	29/04/25
15.10.00.3.3.90.39.00.10.122.0071.2114	8112	01	29/04/25
15.10.00.3.3.90.39.00.10.305.0062.2115	8113	05	29/04/25
15.10.00.3.3.90.39.00.10.302.0058.2117	8114	05	29/04/25
15.10.00.3.3.90.39.00.10.301.0057.2121	8115	05	29/04/25
15.10.00.3.3.90.39.00.10.302.0058.2535	8117	05	29/04/25

Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17.019/2025, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.

Adriano Luiz Leocádio

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO**

Fernando Tannús Narduchi

**FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTO LTDA**

Jhonatan Cruz

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PROCESSO Nº 46993/2024-06

ANEXO ÚNICO PROPOSTA COMERCIAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



46.993/2024-06

PROPOSTA COMERCIAL

876

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.019/2025 - PROCESSO N.º 46993/2024-06

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CNPJ: 00.604.122/0001-97 I.M: 105.179-00 I.E: 17560680020	
ENDEREÇO: AV. JACARANDÁ, Nº 200 BAIRRO: JARAGUÁ CIDADE: UBERLÂNDIA/MG CEP: 38.413-069	
FONE: (34) 3239-0520 / (34) 98407-7746 FAX: (34) 3239-0515 E-MAIL: LICITACOES@VALECARD.COM.BR	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
NOME: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI RG: M-9.198.484 SSP-MG CPF: 848.928.626-49 CARGO: GERENTE	
ESTADO CIVIL: CASADO NATURAL DE: UBERLÂNDIA/MG NACIONALIDADE: BRASILEIRO	

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada a Av. Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vitor Flores de Deus, portador da cédula de identidade nº 16.254.081 SSP/MG e CPF de nº 099.822.686.60, pela presente formula proposta comercial para Contratação de Empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do Contratante, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

LOTE 01				
Item	Valor Estimado (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa de Administração (R\$)	Valor Estimado com a Taxa de Administração (R\$)
1	R\$ 3.484.046,81	-6,36%	-R\$ 221.585,38	R\$ 3.262.461,43

- **Valor total do Lote 01:** R\$ 3.262.461,43 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- Declaramos que possuímos e implementamos um Programa de Integridade em conformidade com os termos estabelecidos pela legislação vigente.

Uberlândia 15 de Abril de 2025
VITOR FLORES DE DEUS:
 09982268660
 Trivale Instituição de Pagamento Ltda.
 Vitor Flores de Deus
 Especialista de Mercado Público

CONFERIDO VIA INTERNET
 Em 10/04/25
 Patricia Regina da Graça P. Mendes
 Pregoeiro - Reg. 21.568-1
 DELIS / SEFIN

CNPJ: 00.604.122/0001-97
 Av. Jacarandá, 200 - Jaraguá, Uberlândia - MG, 38413-069

TRIVALE

4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad08090948a65f>



-46993/2024 06

577

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do Contratante, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.</p> <p>O valor da contratação, para o período de 01 (um) ano, corresponderá à importância de R\$ 3.262.461,43 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), levando-se em consideração o valor individual/mensal para carga de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos), a ser, a ser disponibilizado para um total de aproximadamente 573.034 (quinhentos e setenta e três mil e trinta e quatro) litros, abatida do valor (percentual) relativo à taxa de serviço.</p>	Serviço	1	R\$ 3.262.461,43	R\$ 3.262.461,43
Valor total: R\$ 3.262.461,43 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).					



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 422140/2025 – SEFIN

OBJETO: Contratação de Empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do **CONTRATANTE**.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Pereira dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ADRIANO LUIZ LEOCADIO
Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Gestão
CPF: 266.277.628-54
(homologado em 28/04/2025)

Adriano Luiz Leocadio

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ADRIANO LUIZ LEOCADIO
Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Gestão
CPF: 266.277.628-54

Adriano Luiz Leocadio

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Cargo: Representante da empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CPF: 848.928.626-49

Fernando Tannús Narduchi

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: ADRIANO LUIZ LEOCADIO
Cargo: Secretário Municipal de Finanças e Gestão
CPF: 266.277.628-54

Adriano Luiz Leocadio

Assinatura: _____



Nome: ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CPF: 295.754.488.12

Assinatura: _____

Nome: AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 199.320.278-12

Assinatura: _____

Nome: FABIO FIGUEIREDO LOPEZ
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 281.308.308-92

Fábio Figueiredo Lopez

Assinatura: _____



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ N°: 58.200.015/0001-83

CONTRATADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ N°: 00.604.122/0001-97

CONTRATO N°: 422140/2025- SEFIN

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir de 07 de maio de 2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de DIESEL S-10 para a frota de veículos automotores do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.262.461,43 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

Adriano Luiz Leocadio

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
adrianoluiz@santos.sp.gov.br



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Maio 2025, 15:40:19

Status: Em-Curso

Documento: SEFIN PA 46993-2024-06 - TRIVALE.Pdf

Número: 80b7ea91-4109-4681-9e79-a4173fc8af25

Data da criação: 06 Maio 2025, 10:43:13




Criado por: jhonatanacruz@santos.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): afd51c940573ba22937fc8690e569a322148306652d039f4652a13248c1c4d7b



Assinaturas

4 de 7 Assinaturas

<p>Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora</p> <p>JHONATAN WILLIAN RODRIGUES DA CRUZ Data e hora da assinatura: 06/05/2025 10:47:16 Token: 9f29b288-9d76-4ccb-bdf1-6e5caa9050ea</p>	<p>Assinatura</p> <p>Jhonatan Cruz Jhonatan Willian Rodrigues da Cruz</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: jhonatanacruz@santos.sp.gov.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.940301, -46.330675 IP: 198.49.133.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FERNANDO TANNÚS NARDUCHI Data e hora da assinatura: 06/05/2025 15:40:09 Token: 3fcac5e4-4a3f-4147-81f5-ff14e614edd5</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Fernando Tannús Narduchi</i> FERNANDO TANNÚS NARDUCHI</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: fernando.tannus@cscresult.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -18.927293, -48.300317 IP: 201.16.207.129 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ADRIANO LUIZ LEOCADIO Data e hora da assinatura: 06/05/2025 12:18:02 Token: 53dc751d-995f-4719-9a00-970cbe8e502c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Adriano Luiz Leocadio</i> ADRIANO LUIZ LEOCADIO</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: adrianoluiz@santos.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.933749, -46.328153 IP: 198.49.133.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 80b7ea91-4109-4681-9e79-a4173fc8af25, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)


Última atualização em 06 Maio 2025, 15:40:19

Assinatura pendente

ELIAS FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Assinatura pendente

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Assinado  via ZapSign by Truora

FÁBIO FIGUEIREDO LOPEZ

Data e hora da assinatura: 06/05/2025 12:34:27

Token: 01754f94-82d0-48e6-8f7c-d2b5c9d337d6

Assinatura

Fábio Figueiredo Lopez

FÁBIO FIGUEIREDO LOPEZ

Pontos de autenticação:

E-mail: fabiolopez@santos.sp.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.936561, -46.321942

IP: 198.49.133.90

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura pendente

FABIO MACHADO DOMINGUES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 80b7ea91-4109-4681-9e79-a4173fc8af25, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 80b7ea91-4109-4681-9e79-a4173fc8af25. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO Nº. 07/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina, Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SAMUEL PAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado no Município de Avaré, estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, 200, bairro Jaraguá, CEP 38.413-069 – Uberlândia-MG, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente no município de Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam justas e acertadas, nas condições e especificações estabelecidas neste CONTRATO, firmado com amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, ao qual se subordinam as partes, as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de **GASOLINA COMUM** para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, sendo regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade





Dispensa Eletrônica nº 07/2025, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, adjudicação do processo licitatório, homologação da proposta pelo Presidente da Câmara e legislação pertinente à espécie.

2.3. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços prestados pela CONTRATADA sempre que julgar necessário, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias para o constante e almejado aprimoramento dos serviços, especialmente:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Edital e seus anexos;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em até 10 (dez) dias após receber a relação dos veículos que comporão o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à Divisão de Licitação da





Câmara, os correspondentes Cartões Eletrônicos, que deverão estar acompanhados de manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

4.2. Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.3. A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

4.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;

4.5. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma;

4.6. Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

4.7. O sistema deverá permitir, ainda, a fixação de limite de preço unitário máximo, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação;
- Identificação do motorista (Nome e registro).

4.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

4.11. Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa a ser contratada deverá apresentar cópia do Registro na (ANP) - Agência Nacional do Petróleo, dentro da validade, dos respectivos postos.

4.12. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:





- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- **para a frota:** preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - **por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$ mensal;
 - **para o motorista:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro;
 - quantidade em litros;
 - identificação do veículo.
- h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Contato;





- CEP.
 - i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- 4.13.** A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratante para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;
- 4.14.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a Contratante;
- 4.15.** A visualização do saldo deverá ser através da Internet;
- 4.16.** A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;
- 4.17.** Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número mínimo de estabelecimentos inicialmente exigidos no município de Avaré;
- 4.18.** A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pela Contratante que não atenda adequadamente as determinações;
- 4.19.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante;
- 4.20.** A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;
- 4.21.** A empresa contratada não poderá cobrar taxas e ou tarifas adicionais para a utilização do cartão;
- 4.22.** A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias aos usuários;
- 4.23.** Logo após a assinatura do Contrato, a Contratada, em comum acordo com esta Câmara Municipal de Avaré, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto.





4.24. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

4.25. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

4.26. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município de Avaré, disponibilizado no endereço eletrônico:

www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo gasolina comum.

4.27. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário, constante neste Termo de Referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.28. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

4.29. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 35.582,02 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos), sendo -4,81 % (menos quatro vírgula oitenta e um por cento) de taxa administrativa, conforme proposta.**

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Est. de gasolina Até (litros)	Valor unit. estimado R\$	Valor Global estimado (12 meses) R\$
Único	Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.	6.000	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00
Valor Global estimado sem taxa administrativa				R\$ 37.380,00
Taxa administrativa Proposta				-4,81 %
Valor Global com a Taxa administrativa				R\$ 35.582,02





5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5.4. Na hipótese de prorrogação não haverá atualização da taxa de administração.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, com descrição do objeto contratado.

5.5.1. Deverá constar na Nota Fiscal nº do Processo, nº da Dispensa Eletrônica e nº do Contrato.

5.5.2. À Câmara é reservado o direito de pagar sobre o efetivamente consumido.

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO, ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de duração do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, prorrogável, anualmente, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, através de Termos Aditivos, considerando que se trata de fornecimento contínuo.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual da TAXA ADMINISTRATIVA será fixo e não sujeito a reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.39.99.13.**

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;





- 10.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.





11.2. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito.

11.3. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o Fiscal do Contrato poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

11.4. Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, contados da data de sua assinatura.

12.2. A publicação do extrato do contrato no DOM – Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

13.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

13.3. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13.





13.4. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13.

13.5. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

13.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá a contratada, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;





e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à CONTRATANTE, na pessoa de seu Presidente.

16.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estância Turística de Avaré, 06 de junho de 2025.

SAMUEL PAES

Presidente

VITOR FLORES DE DEUS

Contratada

Testemunhas:

- 1) Fiscal do Contrato: Nilmar Pereira de Souza _____
- 2) _____





*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO IV

**TERMO DE CONTRATO n. 012/2025
Processo – Pregão Eletrônico nº 001/2025**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, com sede à Rua Celestino Schneider, 54, Centro, São Vendelino/RS, com inscrição no CNPJ n. 91984492/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Régis Paulo Fritzen, portador do RG n. [REDACTED] SSP/PC RS e CPF n. [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, estabelecida na Av. Jacarandá, n. 200, bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito CNPJ n. 00.604.122/0001-97, representada neste ato pelo Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador do RG n. M-[REDACTED] SSP-MG e CPF n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de fevereiro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados, em atendimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III do edital de licitação**.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelo Município corresponderá à incidência da taxa de administração constante da proposta vencedora, de acordo com o objeto contratado, ou seja, **-2,08% (menos dois vírgula zero oito por cento)** sobre o valor dos combustíveis e será deduzido do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.3. A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA licitante deverá praticar preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado na região, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros Órgãos Oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.2. O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

4.3. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.





CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo com a Lei Orçamentária vigente, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de São Vendelino para o exercício financeiro de 2025, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2002) - Material de consumo (2015) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.01.00 - (2004) - Material de consumo (3018) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2047) - Material de consumo (6181) - Recurso 1049

3.3.3.90.30.01.00 - (2027) - Material de consumo (6017) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2008) - Material de consumo (6049) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2097) - Material de consumo (6092) - Recurso 1

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6226) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6228) - Recurso 20

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6186) - Recurso 1048

3.3.3.90.30.01.00 - (2035) - Material de consumo (6528) - Recurso 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.3.3.90.30.01.00 - (2013) - Material de consumo (7017) - Recurso 1- Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.30.01.00 - (2014) - Material de consumo (8015) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2025) - Material de consumo (8105) - Recurso 1- Livre

3.3.3.90.30.01.00 - (2026) - Material de consumo (8049) - Recurso 4500

3.3.3.90.30.01.00 - (2020) - Material de consumo (8050) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2049) - Material de consumo (8082) - Recurso 4502

3.3.3.90.30.01.00 - (2069) - Material de consumo (8225) - Recurso 4011

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3.3.3.90.30.01.00 - (2016) - Material de consumo (9014) - Recurso 1- Livre

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período **12 (doze)**





*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, com possibilidade de prorrogação por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreatáveis durante toda execução contratual, não havendo reajuste nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS

8.1. O sistema/método proposto deverá disponibilizar, para uso do CONTRATANTE, rotinas de geração e consulta, por meio eletrônico, as seguintes informações gerenciais e de controle de abastecimento e de serviços dos veículos:

- Relatório de cadastro:

Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos, tais como: Setor/Unidade, código de Centro de Custo, Placa, número de Patrimônio, marca, categoria, modelo, capacidade de litros, capacidade extra, ano de fabricação, potência, consumo médio (estimativa de fábrica), hodômetro, horímetro, chassi, cor, combustíveis suportados pelo veículo, combustível autorizado para o veículo, limite de abastecimento autorizado.

- Relatório de histórico:

Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis, devendo ser programado para captura de dados: Por Empresa/Órgão, por Setor, por intervalo de data, placa do veículo, matrícula do condutor, número do cartão, média de quilometragem, média de hora, valor unitário da litragem do abastecimento no período indicado.

DOS SERVIÇOS

8.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços conforme discriminação a seguir:

Sistema de gerenciamento contendo os seguintes dados:

- Identificação da Empresa (Nome e Endereço).
- Identificação do veículo (placa oficial).
- Identificação do condutor.





*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- Horímetro das máquinas no momento do abastecimento.
- Tipo de Combustível.
- Quantidade de litros de combustível.
- Valor do litro do combustível.
- Valor da operação.
- A data e hora da transação.
- Controle do consumo de combustível/km rodado.
- Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais e em destaque;

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:

- Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão.
- Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado/horas.

O sistema será operacionalizado como segue:

- A CONTRATADA cadastrará os cartões no sistema, sendo um para cada veículo com limite mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar o limite solicitado online, no momento do cadastro.
- Os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.
- A CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados no período correspondente e emitirá a fatura.
- A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE.

O sistema deverá possibilitar:

- A personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento.
- A geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).





ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

8.3. Dos prazos de implantação e vigência da contratação:

- A empresa deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato e, no mesmo ato, será realizada a entrega da relação de veículos/máquinas, a ser disponibilizado pela contratante (estimada em 09 veículos leves e 03 vans). Este número poderá sofrer alterações, de modo a melhor adequar os serviços às necessidades do CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os veículos da frota municipal: Setor/Unidade, Código de Centro de Custo, Placa, Nº de Patrimônio, Marca, Categoria, Modelo, Capacidade de litros, Capacidade extra de litros, ano de fabricação, potência, consumo médio (Estimativa de fábrica), hodômetro, chassi, limite de abastecimento autorizado para o veículo, saldo de combustível e produtos/serviços autorizados para o veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema os seguintes itens que servirão para cadastrar os condutores da frota municipal: Matrícula, nome e CPF do condutor, Setor do condutor, categoria da carteira de habilitação, nº de registro da carteira de habilitação, data da 1ª habilitação, UF emissor da habilitação, data de validade e de emissão da habilitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no termo de referência, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustível(is) aptos ao fornecimento à Administração (gasolina comum e óleo diesel especial tipo S10), incluindo, obrigatoriamente:

10.1.10. Fornecer os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto, personalizados (na quantidade a ser definida pela Administração) e sem custo adicional, nas condições estabelecidas no Edital, até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido dos mesmos.

10.1.11. Substituir os cartões magnéticos ou de tecnologia similar, defeituosos ou danificados, sempre que solicitado nas condições estabelecidas neste Edital.

10.1.12. Garantir a aceitação do Cartão Magnético ou de tecnologia similar nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes.

10.1.13. Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

10.1.14. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços contratados.

10.1.15. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

10.1.16. Apresentar descrição de metodologia operacional adotada para desempenho das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, através de:

- Tecnologia: Utilização de recursos tecnológicos que propiciem agilidade, segurança e confiabilidade no funcionamento do sistema, assegurando inclusive a identificação de possíveis falsificações de cartões.
- Método de administração e gerência: Relatórios gerenciais em nível de informações disponíveis, garantindo o bom funcionamento do sistema.





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- Meios de comunicação utilizados pela CONTRATADA para atingir o usuário final, visando ao esclarecimento e dúvidas e a divulgação dos serviços, bem como do conhecimento dos estabelecimentos credenciados e descredenciados mensalmente.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

10.1.17. Comunicar imediatamente o Município, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

10.1.18. Manter sempre à frente dos serviços profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.

10.1.19. Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor por ela indicado.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

14.1. No tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas o § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas o art. 16 da LGPD.





*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, 18 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CONTRATANTE**
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

**TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CONTRATADA**
Fernando Tannús Narduchi - Representante Legal

Catiane Pintarelli
Agente Fiscalizadora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto em: ____/____/____

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204





Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

SÚMULA DO CONTRATO

OBJETO	ORIGEM	CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ	TAXA PERCENTUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis via sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão, nas redes de estabelecimentos credenciados	PE 001/2025	012/2025	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	00604122000197	-2,08

DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025
VIGÊNCIA: 18/02/2025 a 18/02/2026

Certifico que foi afixado no quadro mural da Prefeitura

no período de

___/___/___ a ___/___/___

Caren Isabel Schneider Dalcin

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM 24/02/2026 16:14:03.00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

MJ

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2.026

PROCESSO: 10.019/2025

DP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

MS

DL

FN

AP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, UTILIZANDO-SE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC OU SIMILAR, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

LS

CJ

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.824.728,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

LB

AF

PC

AB

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, por seu Departamento Municipal de Administração neste ato representada pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, SÉRGIO FERREIRA DO CARMO, portador do RG nº 16.421.107-x e do CPF nº 059.120.498-33 pelo Diretor de Administração SÉRGIO FERREIRA DO CARMO, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Avenida Jacarandá nº. 200 – Bairro Jaraguá, na cidade de UBERLÂNDIA - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada por seu representante legal FERNANDO TANNÚS NARDUCHI, portado do RG nº. M-9-198.484 e do CPF nº 848.928.626-49, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DP

GR

AP

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE EM TEMPO REAL, COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS POR POSTOS CREDENCIADOS, UTILIZANDO-SE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID/NFC OU SIMILAR, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, a serem executados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. MJ

1.1.1 - Objeto da contratação:

DP

DL

FN

AP

COMBUSTÍVEL	QTD. MENSAL (LITROS) ESTIMADA	QTD. TOTAL (LITROS) ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO*	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL MS
Gasolina comum	17.075,67	204.908	R\$ 6,06	R\$ 103.478,56	R\$ 1.241.742,48
Etanol comum	166,67	2.000	R\$ 3,97	R\$ 661,68	R\$ 7.940,00
Diesel S500	1.385,83	16.630	R\$ 6,02	R\$ 8.342,70	R\$ 100.112,60
Diesel S-10	22.441,67	269.300	R\$ 6,15	R\$ 138.016,27	R\$ 1.656.195,00 LS
Total sem taxa				R\$ 250.499,21	R\$ 3.005.990,08
Taxa de administração					-6,03%
Valor estimado mensal com taxa					R\$ 235.394,11
Valor estimado total com taxa					R\$ 2.824.728,88

CJ 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

LB 1.2.2 - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

AF 1.2.3 - A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PG 2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos.

AB 2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DP

GR CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

AP

MR EF EV MP PA TV RJ ML

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.





SC 3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. MJ

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

DP 4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. MS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

DL 5.1 - Estima-se que valor mensal da contratação é de R\$ 235.394,11 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e onze centavos), perfazendo o valor total de FN R\$ 2.824.728,88 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). LS

AP 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. CJ

LB 5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

AF 5.5 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

PC 5.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

AB 5.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

DP 5.8 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

GR 5.9 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1 - o prazo de validade;

AP 5.9.2 - a data da emissão;





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- SC* **5.9.3** - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4** - o período respectivo de execução do contrato;
- 5.9.5** - o valor a pagar; e
- 5.9.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- DP* **5.10** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- DL* **5.11** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- FN* **5.12** - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- AP* **5.13** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- CJ* **5.14** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- LB* **5.15** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- AF* **5.16** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- AB* **5.17** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- DP* **5.18** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- GR*
- AP*

MJ

MS

LS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad08090948a65f>



Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

SC **6.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2025. *MJ*

6.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DP **6.3** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). *MS*

6.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). *LS*

FN **6.5** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. *AP*

6.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. *CJ*

6.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

LB **6.8** - prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PG **7.1** São obrigações do Contratante:

AB 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DP 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

GR 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

AP 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





- SC 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; MJ
- 7.1.7 Cientificar o Departamento Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- DP 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. MS
- DL 7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- FN 7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável. LS
- AP 7.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- CJ 7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

LB **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- AF 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- PG 8.1.1 Efetuar os pagamentos dos combustíveis, e demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram as redes credenciadas, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo a contratada a única responsável por esta atividade e a contratante não responderá, em hipótese alguma, por estes pagamentos;
- AB 8.1.2 Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como aqueles que tiverem os cadastros suspensos pela secretaria da Fazenda do Estado e comunicar a informação, imediatamente, a fiscalização, além de providenciar os descredenciamentos e a substituição por outro estabelecimento;
- DP 8.1.3 Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- GR
- AP





- SC 8.1.4 Designar e disponibilizar um Preposto, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistemas, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário; MJ
- DP 8.1.5 Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário; MS
- DL 8.1.6 Disponibilizar, através de reuniões presenciais ou remotas, sempre que convocada e por meio de preposto indicado, prestar os esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de um dia útil à convocação.
- FN 8.1.7 Fiscalizar a rede de postos de combustíveis credenciadas, sobre a execução dos serviços que abrange todos os procedimentos relativos à mão de obra especializada, em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, em atenção ao cumprimento de todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- AP 8.1.8 Fiscalizar os postos de combustíveis, a fim de garantir o fornecimento do produto certificado pelo órgão competente ANP – Agência Nacional de Petróleo e que atenda às Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, no ato de fornecimento ao município, em especial com relação aos requisitos de qualidade e segurança;
- CJ 8.1.9 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto nas legislações federal, estadual e municipal em vigor, e perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, e por seus empregados, prepostos ou contratados;
- LB 8.1.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- AF 8.1.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- PC 8.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- AB 8.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

LS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>





- SC Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; MJ
- DP 8.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DL 8.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo de MS
Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- FN 8.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- AP 8.1.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- CJ 8.1.18 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- LB 8.1.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- AF 8.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- PG 8.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- AB 8.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- DP 8.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- GR 8.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- AP

LS
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad08096948a65f>





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

8.1.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); *MJ*

DP

8.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DL

8.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. *MS*

FN

8.1.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; *LS*

AP

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CJ

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. *LB*

AF

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PG

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

AB

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

DP

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. *GR*

GR

AP

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





SC 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. MJ

DP 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DL 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. MS

FN 9.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. LS

AP 9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente.

CJ

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

LB AF 10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PG **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)**

AB 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

DP 11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

GR 11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

GR 11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

AP 11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

AP 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinatura

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





- SC* 11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; *MJ*
- 11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- DP* 11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; *MS*
- DL* 11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- FN* 11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. *LS*
- AP* 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- CJ* 11.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- LB* 11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2 ao 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- AF* 11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8 ao 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2 ao 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- PG* 11.2.4 - **Multa:**
- AB* i - moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- ii - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- DP* 11.2.4.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- GR* 11.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- AP*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC 11.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) MJ

DP 11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º). MS

DL 11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. LS

AP 11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. CJ

LB 11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

AF 11.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PG 11.8.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AB 11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). DP

GR 11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos AP

ZapSign

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





SC

MJ

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

DP

MS

DL

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

FN

LS

AP

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

LB

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

AF

PG

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

AB

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

DP

GR

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

AP

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





SC

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. *MJ*

DP

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DL

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. *MS*

FN

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. *LS*

AP

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CJ

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

LB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.92, VIII)

AF

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Espírito Santo do Pinhal deste exercício.

PG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

AB

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

GR

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

AP

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes MJ poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

DP 15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. MS

DL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

FN 16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21. LS

AP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

CJ 17.1 – Fica eleito o Foro de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

LB

Espírito Santo do Pinhal, 21 de janeiro de 2026.

AF

Sergio Ferreira Do Carmo

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PG

*Douglas Vagner
Custódio Pinheiro*

DOUGLAS VAGNER CUSTÓDIO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

AB

Dione Laurindo

DIONE LAURINDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DP

GR

Fernando Tannús Narduchi

FERNANDO TANNÚS NARDUCHI
Representante legal do CONTRATADO

AP

Gura

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC GESTORES DO CONTRATO

MJ

DP

André Luís Paradela

ANDRÉ LUÍS PARADELA

Diretor de Agricultura

MS

DL

Carlos Alberto Benedito Junior

CARLOS ALBERTO BENEDITO JUNIOR

Diretor de Obras

FN

LS

AP

Luiz Renato Bento

LUIZ RENATO BENTO

Diretor de Esportes e Lazer

CJ

Antonio Celso Cardoso Filho

ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO

Diretor Jurídico

LB

AF

Dione Laurindo

DIONE LAURINDO

Secretário Municipal de Saúde

PG

*Paulo Henrique Da
Silva Gomes*

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

Diretor de Serviços Urbanos

AB

DP

Angélica Bordigone

ANGÉLICA BORDIGONE

Diretora de Educação

GR

AP

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

Delci Magalhães Poli

DELCI MAGALHÃES POLI
Diretor de Meio Ambiente

MJ

DP

Douglas Wagner

Custódio Pinheiro

DOUGLAS VAGNER CUSTODIO PINHEIRO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
(GCM, Bombeiro Municipais, Defesa Civil e Trânsito)

MS

DL

FN

Giovana Rocha

GIOVANA ROCHA
Chefe de Gabinete

LS

AP

Alexandre Duque Pereira

ALEXANDRE DUQUE PEREIRA
Diretora de Promoção Social

CJ

LB

Sergio Ferreira Do Carmo

SERGIO FERREIRA DO CARMO
Diretor de Administração

AF

DANIELE FERNANDA BELLI MACEIRA DE SOUZA
Diretora de Gestão de Projetos e Tecnologia da Informação

PG

FISCAIS DO CONTRATO

AB

Marcelo Donisete Reis

MARCELO DONISETE BELI
Fiscal do Contrato – Agricultura

DP

GR

Elias Mauch Ferreira

ELIAS MAUCH FERREIRA
Fiscal do Contrato – Obras

AP

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

MJ

Edinir Vilela

EDINIR VILELA

Fiscal do Contrato – Planejamento Urbano

DP

Marcos Cesar Braga Palini

MS

MARCOS CESAR BRAGA PALINI

Fiscal do Contrato - Esporte e Lazer

DL

Patrícia Fagundes De Almeida

LS

PATRICIA FAGUNDES DE ALMEIDA

Fiscal do Contrato – Jurídico

FN

AP

Thaís Aparecida Fachinetti

Del Vecchio

THAÍS APARECIDA FACHINETTI DEL VECHIO

Fiscal do Contrato – Saúde

CJ

LB

Ricardo Lúcio Julião

RICARDO LÚCIO JULIÃO

Fiscal do Contrato - Serviços Urbanos

AF

Marco Aurélio Longo

MARCO AURÉLIO LONGO

Fiscal do Contrato - Administração, Gabinete e Educação

PG

AB

Mateus Cândido Juventino

MATEUS CÂNDIDO JUVENTINO

Fiscal do Contrato - Meio Ambiente

DP

Marcelo Canizza Da Silva

MARCELO CANIZZA DA SILVA

Fiscal do Contrato – Secretaria de Segurança Pública e Transito

GR

AP

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

Luciano Scannapieco

MJ

LUCIANO SCANNAPIECO
Fiscal do Contrato - Promoção Social

DP

MS

DL

FN

LS

AP

CJ

LB

AF

PG

AB

DP

GR

AP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



Luciano

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DP

CONTRATADO: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

MS

CONTRATO Nº 012/2.026

DL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado via WEB on-line em tempo real, com sistema de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e maquinários por postos credenciados, utilizando-se etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID/NFC ou similar, para a frota de veículos automotores e maquinários da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

FN

AP

LS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CJ

1. Estamos CIENTES de que:

LB

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

AF

a) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

PG

b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

AB

DP

c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

GR

d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

AP

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

MJ

a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DP

Espírito Santo do Pinhal, 21 de janeiro de 2026.

MS

DL

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR.

Cargo: PREFEITO.

CPF: 286.040.788-00.

FN

LS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO FERREIRA DO CARMO.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CPF: 059.120.498-33.

AP

CJ

Sergio Ferreira Do Carmo

Assinatura: _____

Nome: DOUGLAS VAGNER CUSTÓDIO PINHEIRO.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

CPF: 171.913.218-65.

Douglas Vagner

Custódio Pinheiro

LB

Assinatura: _____

AF

Nome: DIONE LAURINDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 327.135.648-32

PC

Dione Laurindo

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FERNANDO TANNÚS NARDUCHI

Cargo: GERENTE DE MERCADO PÚBLICO

CPF: 848.928.626-49

AB

Fernando Tannús Narduchi

Assinatura: _____

DP

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: SÉRGIO FERREIRA DO CARMO.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CPF: 059.120.498-33.

GR

Sergio Ferreira Do Carmo

Assinatura: _____

AP

Bura

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

MJ

DP

Nome: DOUGLAS VAGNER CUSTÓDIO PINHEIRO.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.
CPF: 171.913.218-65.

*Douglas Vagner
Custódio Pinheiro*

MS

DL

Assinatura: _____

Nome: DIONE LAURINDO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 327.135.648-32

Dione Laurindo

FN

LS

AP

GESTORES DO CONTRATO:
CARLOS ALBERTO BENEDITO JUNIOR
Cargo: Diretor de Obras
CPF: 432.893.068-01

CJ

Assinatura: _____
Carlos Alberto Benedito Junior

LB

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Cargo: Diretor de Serviços Urbanos
CPF: 310.154.518-88

*Paulo Henrique Da
Silva Gomes*

Assinatura: _____

AF

ANGELICA BORDIGONE
Cargo: Diretora de Educação
CPF: 005.238.506-03

PC

Assinatura: _____
Angélica Bordigone

AB

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
Cargo: Diretor de Administração
CPF: 059.120.498-33

Sergio Ferreira Do Carmo

Assinatura: _____

DP

DOUGLAS VAGNER CUSTODIO PINHEIRO
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito
CPF: 171.913.218-65

*Douglas Vagner
Custódio Pinheiro*

GR

Assinatura: _____

AP

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML





MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

SC

FISCAIS DO CONTRATO:

MJ

MARCO AURÉLIO LONGO

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO II

CPF nº.: 274.668.838-77

DP

Marco Aurélio Longo

Assinatura: _____

MS

DL

PATRÍCIA FAGUNDES DE ALMEIDA

Cargo: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON

CPF nº.: 323.116.258-02

FN

Patrícia Fagundes De Almeida

Assinatura: _____

LS

AP

ELIAS MAUCH FERREIRA

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO II

CPF nº.: 230.557.468-13

CJ

Elias Mauch Ferreira

Assinatura: _____

EDINIR VILELA

Cargo: CHEFE DO SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDOR

CPF nº.: 061.985.358-19

LB

Edinir Vilela

Assinatura: _____

AF

RICARDO LÚCIO JULIÃO

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO I

CPF nº.: 168.644.898-84

Ricardo Lúcio Julião

Assinatura: _____

PG

LUCIANO SCANNAPIECO

Cargo: MOTORISTA

CPF nº.: 060.277.308-38

AB

Luciano Scannapieco

Assinatura: _____

DP

MARCELO DONISETTE BELI

Cargo: MOTORISTA

CPF nº.: 102.069.998-10

GR

Marcelo Donisete Reis

Assinatura: _____

AP

Guara

MR

EF

EV

MP

PA

TV

RJ

ML



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



By Truora

Status: Assinado

Documento: 012 - TRIVALE COMBUSTÍVEIS.Pdf

Número: 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f

Data da criação: 21 Janeiro 2026, 07:37:11

Hash do documento original (SHA256): bfb58d203c80a1541fc7d0f72e9af0aaa471c1bf863eb20b46b00d2681ad88e



Assinaturas

25 de 25 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>SERGIO FERREIRA DO CARMO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 09:26:08 Token: cf45c47e-c3c8-49a7-a6fa-bc8d42254541</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519998151791 E-mail: sergio.administracao@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Sergio Ferreira Do Carmo</i></p> <p>SERGIO FERREIRA DO CARMO</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DOUGLAS VAGNER CUSTÓDIO PINHEIRO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 09:00:14 Token: d8cfd244-8bcc-4e9b-a351-1cf3c96e83b9</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519992159488 E-mail: secretariaseguranca@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Douglas Wagner Custodio Pinheiro</i></p> <p>DOUGLAS VAGNER CUSTÓDIO PINHEIRO</p>
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DIONE LAURINDO Data e hora da assinatura: 22/01/2026 15:54:44 Token: 21f05ee8-37a3-45f1-8acb-61c54768f773</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5519992740657 E-mail: jhonny.comercial@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Dione Laurindo</i></p> <p>DIONE LAURINDO</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0809b948a65f>



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
FERNANDO TANNÚS NARDUCHI Data e hora da assinatura: 26/01/2026 11:10:23 Token: 4a300bbd-ed4d-4535-b246-5898d8560916	<i>Fernando Tannús Narduchi</i> FERNANDO TANNÚS NARDUCHI

Pontos de autenticação:	IP: 201.16.207.129
Telefone: + 5534991558658	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
E-mail: licitacoes@valecard.com.br	
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
ANDRÉ LUIS PARADELA Data e hora da assinatura: 22/01/2026 09:45:13 Token: aebe624f-9373-4aa9-b11d-c822ffc63d09	<i>André Luis Paradela</i> ANDRÉ LUIS PARADELA

Pontos de autenticação:	IP: 200.148.138.51
Telefone: + 5519992151295	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
E-mail: diretor-agricultura@pinhal.sp.gov.br	
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
CARLOS ALBERTO BENEDITO JUNIOR Data e hora da assinatura: 21/01/2026 08:15:39 Token: 58813404-ad0a-423c-8fad-581145cc48e9	<i>Carlos Alberto Benedito Junior</i> CARLOS ALBERTO BENEDITO JUNIOR

Pontos de autenticação:	Localização aproximada: -22.202400, -46.761000
Telefone: + 5519991227959	IP: 200.148.138.51
E-mail: obras@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
LUIZ RENATO BENTO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 13:19:38 Token: 82c1b498-98f2-4262-8395-69615df38d3b	 LUIZ RENATO BENTO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5519995838777 E-mail: renato.esportes@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 10:47:25 Token: 0fbdbc57-0235-4ba5-8b2a-cec0b53fb6b9	 ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5519993629352 E-mail: diretorjuridico@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 160.20.91.85 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES Data e hora da assinatura: 21/01/2026 14:13:41 Token: e81b6b9f-fe63-4b00-92e2-737609cb036c	 PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
Pontos de autenticação: Telefone: + 5519999279909 E-mail: servicosurbanos@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
ANGÉLICA BORDIGONE Data e hora da assinatura: 21/01/2026 14:19:28 Token: e99c0b63-3b45-4df9-9f57-012f79863625	 ANGÉLICA BORDIGONE

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519971344546	IP: 200.148.138.51
E-mail: fundamental@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
DELCI MAGALHÃES POLI Data e hora da assinatura: 21/01/2026 08:11:18 Token: d72b8682-8da1-44bf-ba66-464e24997880	 DELCI MAGALHÃES POLI

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519993300720	IP: 200.148.138.51
E-mail: meioambiente@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
GIOVANA ROCHA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 09:23:11 Token: 3a2c5b85-9d47-41a5-a1d7-1386a3d8b301	 GIOVANA ROCHA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519974174754	Localização aproximada: -22.196038, -46.745051
E-mail: chegegabinete@pinhal.sp.gov.br	IP: 200.148.138.51
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14:03-00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
ALEXANDRE DUQUE PEREIRA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 11:17:19 Token: d0030470-3cc7-4f13-950c-43b4eda42f74	 ALEXANDRE DUQUE PEREIRA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519997278135	IP: 200.148.138.51
E-mail: promocao@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
DANIELE FERNANDA BELLI MACEIRA DE SOUZA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 11:44:35 Token: 7e92abab-9a64-489a-9cf0-4023acdbdd31	 DANIELE FERNANDA BELLI MACEIRA DE SOUZA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519993450709	Localização aproximada: -22.196919, -46.743422
E-mail: diretora.projetos@pinhal.sp.gov.br	IP: 187.43.219.167
	Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MARCELO DONISETE REIS Data e hora da assinatura: 22/01/2026 09:14:11 Token: aadeb780-cb77-41a7-9889-82192fbd96d6	 MARCELO DONISETE REIS

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519997448193	Localização aproximada: -22.189803, -46.754509
E-mail: simpoa@pinhal.sp.gov.br	IP: 200.148.138.51
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:147.0) Gecko/20100101 Firefox/147.0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
ELIAS MAUCH FERREIRA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 08:14:50 Token: f72c8312-f9c7-4dd5-b45d-4da8af78b610	 ELIAS MAUCH FERREIRA

Pontos de autenticação: Telefone: + 5519981345164 E-mail: obras@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -22.202400, -46.761000 IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
---	--

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
EDINIR VILELA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 10:25:40 Token: 0adfc752-dcc9-43c4-b984-3749822ebac6	 EDINIR VILELA

Pontos de autenticação: Telefone: + 5519981624193 E-mail: ev.planejamento@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
---	--

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MARCOS CESAR BRAGA PALINI Data e hora da assinatura: 21/01/2026 08:20:03 Token: 07c7b518-5831-4340-92d8-c626b275bf1c	 MARCOS CESAR BRAGA PALINI

Pontos de autenticação: Telefone: + 5519971476956 E-mail: esportes@pinhal.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	IP: 200.148.138.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
--	--

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
PATRÍCIA FAGUNDES DE ALMEIDA Data e hora da assinatura: 21/01/2026 11:05:59 Token: 69ee1059-9b7b-4bfa-bac4-a254f379b74d	<i>Patrícia Fagundes De Almeida</i> PATRÍCIA FAGUNDES DE ALMEIDA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519997576199	IP: 200.148.138.51
E-mail: juridico@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
THAÍS APARECIDA FACHINETTI DEL VECHIO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 08:23:42 Token: 02b38cd1-42fa-4cc1-a473-ad4a686ad97e	<i>Thaís Aparecida Fachinetti Del Vechio</i> THAÍS APARECIDA FACHINETTI DEL VECHIO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 551936514082	IP: 45.7.158.199
E-mail: almoxarifado.saude@pinhal.sp.gov.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
RICARDO LÚCIO JULIÃO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 09:25:09 Token: c5d72ea6-cdc0-4a68-bcd8-6362b8a3bf12	<i>Ricardo Lucio Juliao</i> RICARDO LÚCIO JULIÃO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519993339447	IP: 186.193.135.248
E-mail: ricardoljuliao@yahoo.com.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MARCO AURÉLIO LONGO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 11:30:43 Token: 277fc697-2974-4451-b349-a70f88305f9f	<i>Marco Aurélio Longo</i> MARCO AURÉLIO LONGO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519997821555
E-mail: transporte.administracao@pinhal.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.148.138.51
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MATEUS CÂNDIDO JUVENTINO Data e hora da assinatura: 21/01/2026 11:28:12 Token: b83281c2-2b79-4a5b-9bb5-5017891cb0c5	<i>Mateus Cândido Juventino</i> MATEUS CÂNDIDO JUVENTINO

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519936519692
E-mail: meioambiente@pinhal.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 200.148.138.51
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora	Assinatura
MARCELO CANIZZA DA SILVA Data e hora da assinatura: 22/01/2026 08:40:56 Token: 08257271-451b-4097-82aa-1ba2a21cc908	<i>Marcelo Canizza Da Silva</i> MARCELO CANIZZA DA SILVA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5519997370464
E-mail: marcelo.gcm@pinhal.sp.gov.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.458880, -45.067809
IP: 177.137.27.69
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14:03-03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad0809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 26 Janeiro 2026, 11:10:28



<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>LUCIANO SCANNAPIECO</p> <p>Data e hora da assinatura: 22/01/2026 09:32:26 Token: b56d36e4-af86-4b99-9393-85fa15cb3e68</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Luciano Scannapieco</i></p> <p>LUCIANO SCANNAPIECO</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519998639798</p> <p>E-mail: bolsafamilia@pinhal.sp.gov.br</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p> <p>IP: 200.148.138.51</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0</p>	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pad809b948a65f>



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 5dce129d-af88-4518-affe-92de3c576b8f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



CONTRATO Nº 08/2025

PROCESSO Nº. 07/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina, Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SAMUEL PAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado no Município de Avaré, estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Avenida Jacarandá, 200, bairro Jaraguá, CEP 38.413-069 – Uberlândia-MG, neste ato representada pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente no município de Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam justas e acertadas, nas condições e especificações estabelecidas neste CONTRATO, firmado com amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, ao qual se subordinam as partes, as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de **GASOLINA COMUM** para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, sendo regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade





Dispensa Eletrônica nº 07/2025, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, adjudicação do processo licitatório, homologação da proposta pelo Presidente da Câmara e legislação pertinente à espécie.

2.3. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços prestados pela CONTRATADA sempre que julgar necessário, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias para o constante e almejado aprimoramento dos serviços, especialmente:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Edital e seus anexos;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em até 10 (dez) dias após receber a relação dos veículos que comporão o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à Divisão de Licitação da





Câmara, os correspondentes Cartões Eletrônicos, que deverão estar acompanhados de manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

4.2. Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.3. A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

4.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;

4.5. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma;

4.6. Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

4.7. O sistema deverá permitir, ainda, a fixação de limite de preço unitário máximo, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;
- Valor da operação;
- Identificação do motorista (Nome e registro).

4.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

4.11. Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa a ser contratada deverá apresentar cópia do Registro na (ANP) - Agência Nacional do Petróleo, dentro da validade, dos respectivos postos.

4.12. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:





- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- **para a frota:** preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - **por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$ mensal;
 - **para o motorista:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro;
 - quantidade em litros;
 - identificação do veículo.
- h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Contato;





• CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

4.13. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratante para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

4.14. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a Contratante;

4.15. A visualização do saldo deverá ser através da Internet;

4.16. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

4.17. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número mínimo de estabelecimentos inicialmente exigidos no município de Avaré;

4.18. A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pela Contratante que não atenda adequadamente as determinações;

4.19. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da Contratante;

4.20. A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;

4.21. A empresa contratada não poderá cobrar taxas e ou tarifas adicionais para a utilização do cartão;

4.22. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias aos usuários;

4.23. Logo após a assinatura do Contrato, a Contratada, em comum acordo com esta Câmara Municipal de Avaré, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto.





4.24. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

4.25. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

4.26. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município de Avaré, disponibilizado no endereço eletrônico:

www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo gasolina comum.

4.27. Os preços ofertados não poderão exceder o valor unitário, constante neste Termo de Referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.28. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

4.29. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 35.582,02 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos), sendo -4,81 % (menos quatro vírgula oitenta e um por cento) de taxa administrativa, conforme proposta.**

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Est. de gasolina Até (litros)	Valor unit. estimado R\$	Valor Global estimado (12 meses) R\$
Único	Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.	6.000	R\$ 6,23	R\$ 37.380,00
Valor Global estimado sem taxa administrativa				R\$ 37.380,00
Taxa administrativa Proposta				-4,81 %
Valor Global com a Taxa administrativa				R\$ 35.582,02





5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5.4. Na hipótese de prorrogação não haverá atualização da taxa de administração.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, com descrição do objeto contratado.

5.5.1. Deverá constar na Nota Fiscal nº do Processo, nº da Dispensa Eletrônica e nº do Contrato.

5.5.2. À Câmara é reservado o direito de pagar sobre o efetivamente consumido.

5.6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO, ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de duração do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, prorrogável, anualmente, nos termos do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, através de Termos Aditivos, considerando que se trata de fornecimento contínuo.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O percentual da TAXA ADMINISTRATIVA será fixo e não sujeito a reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.01.02.01.122.7005.2258-3.3.90.39.99.13.**

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9.1. Fica vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;





- 10.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.
- 10.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.





11.2. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE por escrito.

11.3. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, o Fiscal do Contrato poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

11.4. Até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo do serviço de implantação.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, contados da data de sua assinatura.

12.2. A publicação do extrato do contrato no DOM – Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal

ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

13.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

13.3. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13.





13.4. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13.

13.5. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

13.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

13.7. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá a contratada, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;





e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à CONTRATANTE, na pessoa de seu Presidente.

16.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estância Turística de Avaré, 06 de junho de 2025.

SAMUEL PAES

Presidente

VITOR FLORES DE DEUS

Contratada

Testemunhas:

- 1) Fiscal do Contrato: Nilmar Pereira de Souza _____
- 2) _____

